

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53600438795	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				
Nome: G9 FACILITIES LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFP2300156612	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
BRASILIA Local		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
15 Agosto 2023 Data		Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável	
Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável				
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ ☐ ☐ ☐				
____/____/____ ____/____/____ Data Data Responsável				
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ ☐ ☐ ☐				
____/____/____ ____/____/____ ____/____/____ Data Vogal Vogal Vogal				
Presidente da ____ Turma				
OBSERVAÇÕES				

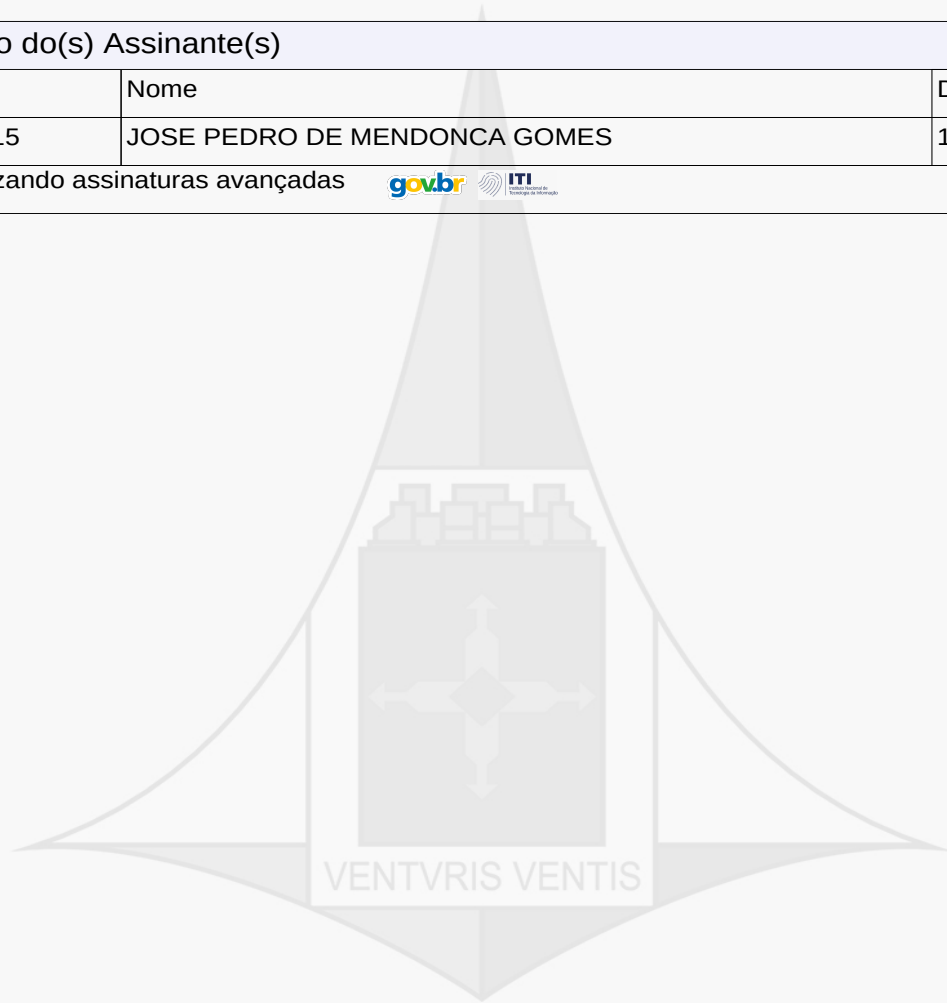
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/102.271-9	DFP2300156612	07/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
587.960.536-15	JOSE PEDRO DE MENDONCA GOMES	15/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2152683 em 15/08/2023 da Empresa G9 FACILITIES LTDA, CNPJ 11404230000132 e protocolo DFP2300156612 - 11/08/2023. Autenticação: DA77E6BC4B7B8B211B7264AC8FDE5539E81FB269. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/102.271-9 e o código de segurança mjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/13

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

G9 FACILITIES LTDA

CNPJ nº 11.404.230/0001-32

NIRE nº 53600438795

JOSE PEDRO DE MENDONÇA GOMES,

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São João Del Rei/MG, nascido em 26/08/1970, filho de Jose Gomes Sobrinho e Terezinha de Jesus Mendonça Gomes, portador do registro geral nº 2821761, expedido pela SESPDS/DF e inscrito no **CPF nº 587.960.536-15**, residente e domiciliado na Rua 06 Chácara 268 Lote 20, Setor Habitacional Vicente Pires – Brasília/DF, CEP nº 72.006-570.

Único sócio da sociedade **G9 FACILITIES LTDA**, com sede na ADE Conjunto 13, Lote 18, Subsolo, Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras) – Brasília/DF, CEP nº 71.987-720, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE nº 53600438795** e inscrita no **CNPJ nº 11.404.230/0001-32**, resolve na melhor forma de direito, efetuar a 6ª Alteração Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

A sociedade decide aumentar o capital social, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado, para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato à vista, em moeda corrente no País, assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Jose Pedro de Mendonça Gomes	750.000	R\$ 750.000,00	100,00%
TOTAL	750.000	R\$ 750.000,00	100,00%



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2152683 em 15/08/2023 da Empresa G9 FACILITIES LTDA, CNPJ 11404230000132 e protocolo DFP2300156612 - 11/08/2023. Autenticação: DA77E6BC4B7B8B211B7264AC8FDE5539E81FB269. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/102.271-9 e o código de segurança mjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ **Parágrafo Primeiro** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

§ **Parágrafo Segundo** - Em caso de decisão do sócio e de administradores não sócios, os dividendos poderão ser antecipados mensalmente, ou periodicamente. Após a apuração anual do lucro deverão ser abatidos os valores já antecipados no decorrer do ano calendário.

§ **Parágrafo Terceiro** - O sócio delibera que os dividendos poderão ser distribuídos de maneira desproporcional em relação a participação de cada sócio no capital social, conforme decisão em Ata de Reunião da Diretoria a ser formalizada anualmente.

§ **Parágrafo Quarto** - O sócio delibera que os valores do capital investido na sociedade e demais contas do Patrimônio Líquido, poderão utilizados para fins de cálculo da remuneração do sócio a título de Juros Sobre Capital Próprio. Os valores apurados a distribuir ao sócio poderão ser efetivamente pagos, ou convertidos em Reserva de Lucros para deliberação futura de aumento do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade decide alterar seu objeto social para: escritório administrativo de prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada (porteiro, motorista, manobrista, recepcionista, secretária, garçom, copeiro, jardineiro, faxineiro), atividades de desenvolvimento de software, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, assessoria e consultoria em informática e execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão-de-obra e sistemas computacionais (BPO), monitoramento eletrônico com localização por GPS (inclusive instalações e manutenção) e CFTV, alarmes e sistemas de prevenção, construção e reforma de edifícios, administração de condomínio, serviços de limpeza, brigada/socorrista de incêndio (instalação, manutenção de sistemas de incêndio) locação de veículos de



pequeno, médio e grande porte com ou sem condutor, encarregado de fogo, dedetização, desratização e controle de pragas, auxiliar administrativo, web designer, compra e venda de produtos e equipamentos de limpeza e de gêneros alimentícios, instalação e manutenção elétrica e telefônica, serviços administrativos, treinamento empresarial, serviços de reforma e reparos, propaganda, marketing e gráficos, seleção e agenciamento de mão-de-obra, locação de mão-de-obra temporária, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, instalação de máquinas e equipamentos industriais, coleta de resíduos não perigosos, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, fabricação de outros artigos de carpintaria para construção, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, atividades de teleatendimento e serviços combinados de apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. Prestação de serviços de brigada contra incêndio, brigadista, socorrista, chefe de brigada e supervisor de brigada. Prestação de serviços de bombeiro civil, bombeiro civil líder e bombeiro civil mestre. Prestação de serviços de salva vidas em piscina. Elaboração de plano de prevenção contra incêndio e abandono. Realização de simulados em edificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas por este documento, continuam em pleno vigor e tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Nesta oportunidade o sócio resolve **CONSOLIDAR** o contrato social vigente desta Sociedade Limitada, a qual, por tal razão, passa a vigor exclusivamente mediante as cláusulas e condições seguintes, que obriga o sócio a bem observar e cumpri-las por si e por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

A sociedade tem como sócio:

JOSE PEDRO DE MENDONÇA GOMES,
brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial
de bens, empresário, natural de São João Del



Rei/MG, nascido em 26/08/1970, filho de Jose Gomes Sobrinho e Terezinha de Jesus Mendonça Gomes, portador do registro geral nº 2821761, expedido pela SESPDS/DF e inscrito no **CPF nº 587.960.536-15**, residente e domiciliado na Rua 06 Chácara 268 Lote 20, Setor Habitacional Vicente Pires – Brasília/DF, CEP nº 72.006-570.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **G9 FACILITIES LTDA** e nome fantasia **G9 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na ADE Conjunto 13, Lote 18, Subsolo, Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras) – Brasília/DF, CEP nº 71.987-720.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação do sócio.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/2009 e seu tempo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: escritório administrativo de prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada (porteiro, motorista, manobrista, recepcionista, secretária, garçom, copeiro, jardineiro, faxineiro), atividades de desenvolvimento de software, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, assessoria e consultoria em informática e execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de



processos de clientes, com o uso combinado de mão-de-obra e sistemas computacionais (BPO), monitoramento eletrônico com localização por GPS (inclusive instalações e manutenção) e CFTV, alarmes e sistemas de prevenção, construção e reforma de edifícios, administração de condomínio, serviços de limpeza, brigada/socorrista de incêndio (instalação, manutenção de sistemas de incêndio) locação de veículos de pequeno, médio e grande porte com ou sem condutor, encarregado de fogo, dedetização, desratização e controle de pragas, auxiliar administrativo, web designer, compra e venda de produtos e equipamentos de limpeza e de gêneros alimentícios, instalação e manutenção elétrica e telefônica, serviços administrativos, treinamento empresarial, serviços de reforma e reparos, propaganda, marketing e gráficos, seleção e agenciamento de mão-de-obra, locação de mão-de-obra temporária, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, instalação de máquinas e equipamentos industriais, coleta de resíduos não perigosos, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, fabricação de outros artigos de carpintaria para construção, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, atividades de teleatendimento e serviços combinados de apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. Prestação de serviços de brigada contra incêndio, brigadista, socorrista, chefe de brigada e supervisor de brigada. Prestação de serviços de bombeiro civil, bombeiro civil líder e bombeiro civil mestre. Prestação de serviços de salva vidas em piscina. Elaboração de plano de prevenção contra incêndio e abandono. Realização de simulados em edificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado à vista em moeda corrente do país, assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Jose Pedro de Mendonça Gomes	750.000	R\$ 750.000,00	100,00%
TOTAL	750.000	R\$ 750.000,00	100,00%



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos exatos termos do artigo 1052 do CC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis, e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, o sócio fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizado a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe ao sócio administrador, **JOSE PEDRO DE MENDONÇA GOMES**, que tem poderes e atribuições de administrar a sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assumir empréstimos bancários, realizar a abertura e a movimentação de contas bancárias, e exercer toda e qualquer cadastro e atividade que se fizer necessária para o andamento de processos administrativos da empresa sem a necessidade de autorização dos outros sócios. O sócio administrador pode representar a empresa isoladamente para quaisquer atos, inclusive para aquisição e renovação de certificado digitais, podendo inclusive outorgar tais poderes a procuradores seja por procuração particular ou pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

O sócio poderá a qualquer tempo designar administradores não sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTA CORRENTE E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

A abertura da Conta corrente, movimentação bancária e a Contratação de empréstimos (Bancário ou não) será de responsabilidade do sócio administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRÓ-LABORE

O sócio poderá qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Essa remuneração poderá ser fixada em um salário mínimo vigente a época ou valores superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ **Parágrafo Primeiro** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

§ **Parágrafo Segundo** - Em caso de decisão do sócio e de administradores não sócios, os dividendos poderão ser antecipados mensalmente, ou periodicamente. Após a apuração anual do lucro deverão ser abatidos os valores já antecipados no decorrer do ano calendário.

§ **Parágrafo Terceiro** - O sócio delibera que os dividendos poderão ser distribuídos de maneira desproporcional em relação a participação de cada sócio no capital social, conforme decisão em Ata de Reunião da Diretoria a ser formalizada anualmente.



§ **Parágrafo Quarto** - O sócio delibera que os valores do capital investido na sociedade e demais contas do Patrimônio Líquido, poderão utilizados para fins de cálculo da remuneração do sócio a título de Juros Sobre Capital Próprio. Os valores apurados a distribuir ao sócio poderão ser efetivamente pagos, ou convertidos em Reserva de Lucros para deliberação futura de aumento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar à assinatura do sócio ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar justo e contratado, sendo o presente a expressão da mais perfeita vontade do sócio, assina o presente contrato, em 01 (uma) via cujas cláusulas e condições obriga-se a cumprir fielmente, ficando este ato arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, para que produza os efeitos de lei.

Brasília/DF, 17 de julho de 2023.

JOSE PEDRO DE MENDONÇA GOMES



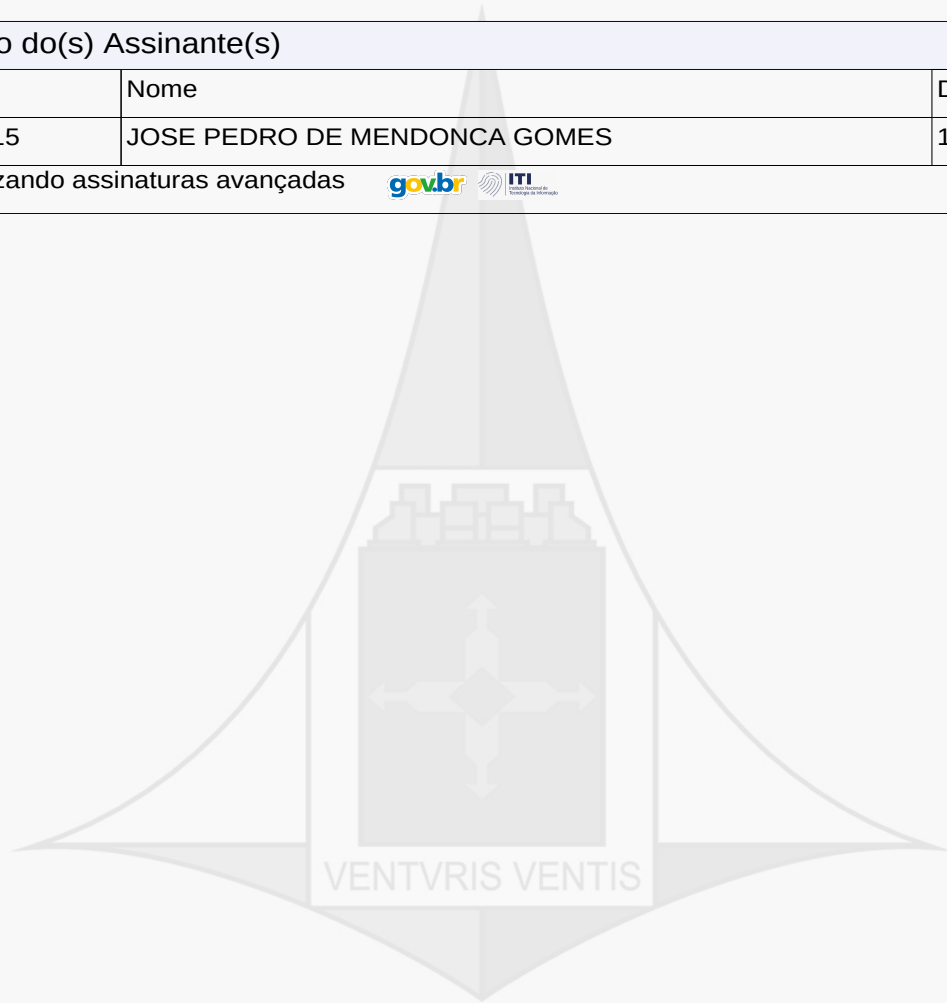
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/102.271-9	DFP2300156612	07/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
587.960.536-15	JOSE PEDRO DE MENDONCA GOMES	15/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2152683 em 15/08/2023 da Empresa G9 FACILITIES LTDA, CNPJ 11404230000132 e protocolo DFP2300156612 - 11/08/2023. Autenticação: DA77E6BC4B7B8B211B7264AC8FDE5539E81FB269. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/102.271-9 e o código de segurança mjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa G9 FACILITIES LTDA, de CNPJ 11.404.230/0001-32 e protocolado sob o número 23/102.271-9 em 11/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2152683, em 15/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CIBELLE NATHALY LUCENA DA SILVA GUEIROS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
587.960.536-15	JOSE PEDRO DE MENDONCA GOMES	15/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
587.960.536-15	JOSE PEDRO DE MENDONCA GOMES	15/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/07/2023



Documento assinado eletronicamente por CIBELLE NATHALY LUCENA DA SILVA GUEIROS, Servidor(a) Público(a), em 15/08/2023, às 14:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 23/102.271-9.



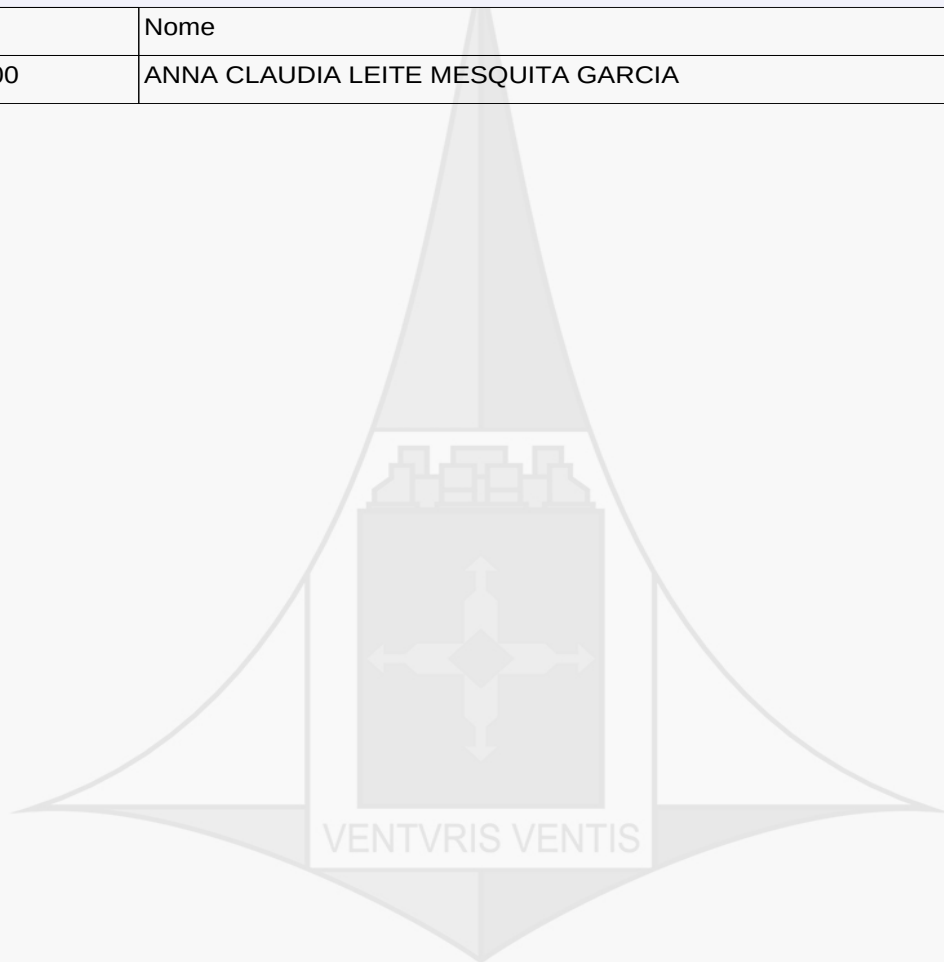


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Brasília, terça-feira, 15 de agosto de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2152683 em 15/08/2023 da Empresa G9 FACILITIES LTDA, CNPJ 11404230000132 e protocolo DFP2300156612 - 11/08/2023. Autenticação: DA77E6BC4B7B8B211B7264AC8FDE5539E81FB269. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/102.271-9 e o código de segurança mjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 e 1º NOME E SOBRENOME JOSE PEDRO DE MENDONÇA GOMES		1ª HABILITAÇÃO 26/12/1989	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 26/08/1970, SÃO JOÃO DEL REI, MG			
4a DATA EMISSÃO 07/04/2026	4b VALIDADE 07/04/2031	ACC 	D 
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 2821761 SSP DF			
4d CPE 587.960.536-15	5 Nº REGISTRO 00069846505	6 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
FILIAÇÃO JOSE GOMES SOBRINHO			
TEREZINHA DE JESUS MENDONÇA GOMES			
 7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC			
A		07/04/2031	
A1			
B		07/04/2031	
B1			
C			
C1			

9
10
11
12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12

LOCAL
BRASILIA, DF

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14781781686

DF786086947

DISTRITO FEDERAL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA000698465<O53<<<<<<<<<<
7008267M3104079BRA<<<<<<<<<<O
JOSE<<PEDRO<DE<MENDONCA<GOMES<

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.404.230/0001-32 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/12/2009	
NOME EMPRESARIAL G9 FACILITIES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G9 SERVICOS ESPECIALIZADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO A ADE CONJUNTO		NÚMERO 13	COMPLEMENTO LOTE 18 SUBSL SALA 2
CEP 71.987-720	BAIRRO/DISTRITO AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (AGUAS CLARAS)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@G9TERCEIRIZACAO.COM.BR		TELEFONE (61) 9811-9356	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2026 às 13:08:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.404.230/0001-32		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO	
		DATA DE ABERTURA 15/12/2009	

11.404.230/0001-32 MATRIZ		CADASTRAL		15/12/2009	
NOME EMPRESARIAL G9 FACILITIES LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO A ADE CONJUNTO		NÚMERO 13	COMPLEMENTO LOTE 18 SUBSL SALA 2		
CEP 71.987-720	BAIRRO/DISTRITO AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (AGUAS CLARAS)	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@G9TERCEIRIZACAO.COM.BR		TELEFONE (61) 9811-9356			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2026 às 13:08:26 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G9 FACILITIES LTDA
CNPJ: 11.404.230/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:59:08 do dia 16/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2027.

Código de controle da certidão: **A2AD.B1B3.BE24.F845**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.404.230/0001-32
Razão social: G9 FACILITIES LTDA
Endereço: A ADE CONJUNTO 13 13 LOTE 18/ AREA DE DESENVOLVIM / BRASILIA / DF / 71987-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2026 a 04/10/2026

Certificação Número: 2026090506141787683759

Informação obtida em 08/09/2026 14:25:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G9 FACILITIES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.404.230/0001-32

Certidão nº: 73707160/2026

Expedição: 01/09/2026, às 10:38:43

Validade: 28/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G9 FACILITIES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.404.230/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte			
07.532.182/001-24	11.404.230/0001-32	17/12/2009	927212/92	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação	
G9 FACILITIES LTDA		G9 SERVICOS ESPECIALIZADOS		ATIVO		17/12/2009	
Endereço		Bairro			Cidade	UF	CEP
ADE CONJUNTO 13 LOTE 18 : SUBSOLO SALA 2;		AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (AGUAS			BRASILIA	DF	71987720

Qualificação do Contribuinte ICMS			
Regime de Tributação		Data de enquadramento	
NORMAL		17/09/2020	
Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO		C162269900	17/09/2020
Atividades secundárias			
Descrição Atividade Económica		Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Qualificação do Contribuinte ISS			
Regime de Tributação		Data de enquadramento	
NORMAL		17/09/2020	
Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA		J620150100	17/09/2020
Atividades secundárias			
Descrição Atividade Econômica		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS		C331390100	17/09/2020
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL		C331470700	17/09/2020
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS		C331470800	17/09/2020
INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS		C332100000	17/09/2020
COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS		E381140000	17/09/2020
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		F412040000	18/09/2020
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA		F432150000	17/09/2020
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO		F432230200	17/09/2020
INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO		F432230300	17/09/2020
INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL		F433040200	17/09/2020
OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE		F433040300	17/09/2020
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA		M702040000	09/12/2021
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		M731909900	09/12/2021
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR		N771100000	09/12/2021
SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA		N781080000	17/09/2020
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA		N782050000	09/12/2021
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO		N802000100	09/12/2021
SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS		N811170000	09/09/2022
LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS		N812140000	09/12/2021
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		N829979900	26/04/2026

Este documento foi emitido no dia na Internet pelo portal Agenci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 226139427642026
NOME: G9 FACILITIES LTDA
ENDEREÇO: ADE CONJUNTO 13 LOTE : SUBSOLO SALA 2; 18
CIDADE: AREA DE DESENVOLVIMEN
CNPJ: 11.404.230/0001-32
CF/DF: 0753218200124
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de novembro de 2026. *



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/09/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

G9 FACILITIES LTDA
11.404.230/0001-32

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/09/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.2X6M.TCCZ.8YPK.EUX0.4R2F**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	G9 FACILITIES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	11.404.230/0001-32
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.308.920,70	R\$ 17.349.811,48
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.903.028,72	R\$ 11.707.063,77
DISPONÍVEL		R\$ 899.528,20	R\$ 3.201.836,08
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 67.835,09	R\$ 107.173,22
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 831.693,11	R\$ 3.094.662,86
CLIENTES		R\$ 1.544.471,89	R\$ 1.605.055,78
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.544.471,89	R\$ 1.605.055,78
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 459.028,63	R\$ 1.339.040,48
BANCOS CONTA VINCULADA		R\$ 262.083,04	R\$ 589.330,93
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 1.021,00	R\$ 12.492,15
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 9.348,60	R\$ 12.722,12
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 18.088,29	R\$ 8.463,12
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 168.487,70	R\$ 716.032,16
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 5.561.131,43
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 5.561.131,43
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 1.405.891,98	R\$ 5.642.747,71
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 98.663,77	R\$ 1.217.896,17
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R\$ 98.663,77	R\$ 1.217.896,17
INVESTIMENTOS		R\$ 698.239,06	R\$ 864.035,41
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.		R\$ 0,00	R\$ 128.796,35
PROPRIEDADES MANTIDAS PARA INVESTIMENTOS		R\$ 698.239,06	R\$ 735.239,06
IMOBILIZADO		R\$ 608.989,15	R\$ 3.560.816,13
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 10.892,64	R\$ 10.892,64
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 0,00	R\$ 133.337,17
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 592.583,43	R\$ 3.475.441,04
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 12.388,18	R\$ 12.388,18
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (6.875,10)	R\$ (71.242,90)
PASSIVO		R\$ 4.308.920,70	R\$ 17.349.811,48
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 969.707,88	R\$ 2.693.642,98
FORNECEDORES		R\$ 446.096,71	R\$ 1.021.932,65
FORNECEDORES		R\$ 446.096,71	R\$ 1.021.932,65
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 7.964,85	R\$ 8.370,37
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 7.964,85	R\$ 8.370,37
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER - SCP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 459.636,32	R\$ 1.655.368,74
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 232.688,47	R\$ 660.494,67
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 33.836,27	R\$ 192.761,14
PROVISÕES		R\$ 193.111,58	R\$ 802.112,93
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 5.622,00
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 5.622,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 56.010,00	R\$ 2.349,22
EMPRÉSTIMOS		R\$ 56.010,00	R\$ 2.349,22
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 1.147.665,57	R\$ 6.167.309,83
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.147.665,57	R\$ 6.167.309,83
FORNECEDORES		R\$ 1.147.665,57	R\$ 5.154.303,39
CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS		R\$ 0,00	R\$ 1.013.006,44
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.191.547,25	R\$ 8.488.858,67
CAPITAL SOCIAL		R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 7.738.858,67
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 7.738.858,67
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.441.547,25	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.441.547,25	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9A.46.D0.FE.CC.2E.D8.39.62.EA.F9.D5.76.C6.0A.CD.45.8E.56.15-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: G9 FACILITIES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 11.404.230/0001-32

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 4.027.056,51	R\$ 15.189.873,16
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 4.027.056,51	R\$ 15.189.873,16
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (488.582,22)	R\$ (2.110.704,94)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (716.923,75)	R\$ (2.540.593,54)
PIS/COFINS S/DESPESAS - APROVEITAMENTO		R\$ 228.341,53	R\$ 429.888,60
= RECEITA LÍQUIDA		R\$ 3.538.474,29	R\$ 13.079.168,22
(-) CUSTOS		R\$ (32,22)	R\$ (0,00)
COMBUSTÍVEIS E ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (32,22)	R\$ 0,00
(-) (-) CMV		R\$ (0,00)	R\$ (916.350,18)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (0,00)	R\$ (916.350,18)
(-) (-) CUSTOS		R\$ (158.071,25)	R\$ (9.507.082,57)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (96.852,13)	R\$ (9.507.082,57)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (2.550,00)	R\$ 0,00
DESPESAS GERAIS		R\$ (58.669,12)	R\$ 0,00
= LUCRO BRUTO		R\$ 3.380.370,82	R\$ 2.655.735,47
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (3.235.302,04)	R\$ (2.337.417,83)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (3.235.302,04)	R\$ (2.337.417,83)
DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (2.516.576,53)	R\$ 0,00
(-) ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ (278.791,84)	R\$ (34.217,95)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (5.809,54)	R\$ (20.398,92)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (117.192,48)	R\$ (668.605,56)
(-) DESPESAS COM PROVISÕES		R\$ (316.931,65)	R\$ (1.614.195,40)
(-) (+/-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (5.608,36)	R\$ (62.982,68)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (7.100,13)	R\$ (67.707,17)
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 1.491,77	R\$ 1.129,09
VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS		R\$ 0,00	R\$ 3.595,40
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 60.918,22	R\$ 436.074,99
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 218.520,08
REVERSÃO DE PROVISÕES/RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 60.918,22	R\$ 217.554,91
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL		R\$ 200.378,64	R\$ 691.409,95
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 3.348,51	R\$ 68.083,71
RECEITAS DIVERSAS		R\$ 3.348,51	R\$ 68.083,71
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL		R\$ 203.727,15	R\$ 759.493,66
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ 203.727,15	R\$ 759.493,66
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 203.727,15	R\$ 759.493,66
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 203.727,15	R\$ 759.493,66

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9A.46.D0.FE.CC.2E.D8.39.62.EA.F9.D5.76.C6.0A.CD.45.8E.56.15-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	G9 FACILITIES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	11.404.230/0001-32
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	G9 FACILITIES LTDA
------------------	--------------------

NIRE	53600438795
------	-------------

CNPJ	11.404.230/0001-32
------	--------------------

Número de Ordem	13
-----------------	----

Natureza do Livro	Livro Diário
-------------------	--------------

Município	BRASILIA
-----------	----------

Data do arquivamento dos atos constitutivos	15/12/2009
---	------------

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
---	--

Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
--	------------

Quantidade total de linhas do arquivo digital	42807
---	-------

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	G9 FACILITIES LTDA
------------------	--------------------

Natureza do Livro	Livro Diário
-------------------	--------------

Número de ordem	13
-----------------	----

Quantidade total de linhas do arquivo digital	42807
---	-------

Data de inicio	01/01/2024
----------------	------------

Data de término	31/12/2024
-----------------	------------

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9A.46.D0.FE.CC.2E.D8.39.62.EA.F9.D5.76.C6.0A.CD.45.8E.56.15-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 53600438795	CNPJ 11.404.230/0001-32	
NOME EMPRESARIAL G9 FACILITIES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9A.46.D0.FE.CC.2E.D8.39.62.EA.F9.D5.76.C6.0A.CD.45.8E.56.15	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	72589434120	EDUARDO ARAUJO DIAS:72589434120	488220226155128727 1	05/06/2025 a 05/06/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	08880518000179	ALLDAX SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA:08880518000179	437063019096139996 631006	10/10/2024 a 10/10/2025	Sim
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	89709861115	WILLIAM SILVA DE ALMEIDA:89709861115	478190823406134839 3	21/05/2025 a 21/05/2026	-

NÚMERO DO RECIBO:

9A.46.D0.FE.CC.2E.D8.39.62.EA.F9.D5
.76.C6.0A.CD.45.8E.56.15-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/07/2025 às 14:28:45

D8.22.C3.39.AC.EA.5A.48
9D.74.58.04.49.98.D9.C5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	11.820.116,28 + 6.687.083,74	2,07
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.768.638,41 + 6.167.309,83	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	11.820.116,28	4,27
	Passivo Circulante	2.768.638,41	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	11.820.116,28 - 5.633.879,27	2,23
	Passivo Circulante	2.768.638,41	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	3.201.836,08	1,16
	Passivo Circulante	2.768.638,41	
Índice de Solvência Geral	Ativo	18.507.200,02	2,07
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.768.638,41 + 6.167.309,83	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	11.820.116,28 - 2.768.638,41	9.051.477,87
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.768.638,41 + 6.167.309,83	0,48
	Ativo	18.507.200,02	

JOSE PEDRO DE MENDONCA

GOMES:58796053615

15

Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE MENDONCA GOMES:58796053615

Dados: 2026.07.21 16:03:15 -03'00'

JOSE PEDRO DE MENDONCA GOMES

CPF: 587.960.536-15

EDUARDO ARAUJO DIAS:72589434120

Assinado de forma digital por EDUARDO ARAUJO DIAS:72589434120

Dados: 2025.09.29 14:21:35 -03'00'

EDUARDO ARAUJO DIAS

Reg. no CRC - DF sob o No. 020198/O-8

CPF: 725.894.341-20

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	G9 FACILITIES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	11.404.230/0001-32
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 17.349.811,48	R\$ 28.770.397,69
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 11.707.063,77	R\$ 20.752.296,36
DISPONÍVEL		R\$ 3.201.836,08	R\$ 3.708.367,73
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 107.173,22	R\$ 132.463,24
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 3.094.662,86	R\$ 3.575.904,49
CLIENTES		R\$ 1.605.055,78	R\$ 5.274.175,50
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.605.055,78	R\$ 5.274.175,50
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.339.040,48	R\$ 4.742.733,08
BANCOS CONTA VINCULADA		R\$ 589.330,93	R\$ 1.385.826,93
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 12.492,15	R\$ 12.492,15
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 12.722,12	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 8.463,12	R\$ 2.628.381,84
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 716.032,16	R\$ 716.032,16
ESTOQUE		R\$ 5.561.131,43	R\$ 7.027.020,05
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 5.561.131,43	R\$ 7.027.020,05
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 5.642.747,71	R\$ 8.018.101,33
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.217.896,17	R\$ 3.598.096,70
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R\$ 1.217.896,17	R\$ 3.595.469,19
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 0,00	R\$ 2.627,51
INVESTIMENTOS		R\$ 864.035,41	R\$ 864.035,41
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.		R\$ 128.796,35	R\$ 128.796,35
PROPRIEDADES MANTIDAS PARA INVESTIMENTOS		R\$ 735.239,06	R\$ 735.239,06
IMOBILIZADO		R\$ 3.560.816,13	R\$ 3.555.969,22
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 10.892,64	R\$ 10.892,64
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 133.337,17	R\$ 133.337,17
VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 41.000,00
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 3.475.441,04	R\$ 3.475.441,04
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 12.388,18	R\$ 12.388,18
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (71.242,90)	R\$ (117.089,81)
PASSIVO		R\$ 17.349.811,48	R\$ 28.770.397,69
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.693.642,98	R\$ 7.183.251,29
FORNECEDORES		R\$ 1.021.932,65	R\$ 203.388,87
FORNECEDORES		R\$ 1.021.932,65	R\$ 203.388,87
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 8.370,37	R\$ 920.360,51
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 8.370,37	R\$ 920.360,51
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 1.655.368,74	R\$ 5.977.216,08
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 660.494,67	R\$ 1.763.657,88
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 192.761,14	R\$ 2.881.250,14
PROVISÕES		R\$ 802.112,93	R\$ 1.332.308,06
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 5.622,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 5.622,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.349,22	R\$ 82.285,83
EMPRÉSTIMOS		R\$ 2.349,22	R\$ 82.285,83
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 6.167.309,83	R\$ 7.296.474,93
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 6.167.309,83	R\$ 7.296.474,93
FORNECEDORES		R\$ 5.154.303,39	R\$ 4.895.303,39
CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS		R\$ 1.013.006,44	R\$ 2.401.171,54
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 8.488.858,67	R\$ 14.290.671,47
CAPITAL SOCIAL		R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
RESERVAS		R\$ 7.738.858,67	R\$ 7.738.858,67
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 7.738.858,67	R\$ 7.738.858,67
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 5.801.812,80
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 5.801.812,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D3.70.A5.08.71.EF.83.61.7F.DC.CB.5E.88.66.CF.D2.6F.39.E6.70-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	G9 FACILITIES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	11.404.230/0001-32
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 15.189.873,16	R\$ 24.050.856,33
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 15.189.873,16	R\$ 24.050.856,33
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.110.704,94)	R\$ (2.697.340,30)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (2.540.593,54)	R\$ (3.371.739,68)
PIS/COFINS S/DESPESAS - APROVEITAMENTO		R\$ 429.888,60	R\$ 674.399,38
= RECEITA LÍQUIDA		R\$ 13.079.168,22	R\$ 21.353.516,03
(-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.241,81)
(-) COMBUSTÍVEIS E ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (1.241,81)
(-) (-) CMV		R\$ (916.350,18)	R\$ (816.873,64)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (916.350,18)	R\$ (816.873,64)
(-) (-) CUSTOS		R\$ (9.507.082,57)	R\$ (1.078.907,82)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (9.507.082,57)	R\$ (625.915,51)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (452.992,31)
= LUCRO BRUTO		R\$ 2.655.735,47	R\$ 19.456.492,76
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (2.337.417,83)	R\$ (19.429.031,43)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.337.417,83)	R\$ (19.429.031,43)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (0,00)	R\$ (16.403.120,24)
(-) ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ (34.217,95)	R\$ (4.300,00)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (20.398,92)	R\$ (22.167,47)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (668.605,56)	R\$ (592.421,41)
(-) DESPESAS COM PROVISÕES		R\$ (1.614.195,40)	R\$ (2.407.022,31)
(-) (+/-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (62.982,68)	R\$ (47.039,55)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (67.707,17)	R\$ (47.039,56)
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 1.129,09	R\$ 0,01
VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS		R\$ 3.595,40	R\$ 0,00
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 436.074,99	R\$ 479.922,34
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS		R\$ 218.520,08	R\$ 0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES/RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 217.554,91	R\$ 479.922,34
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL		R\$ 691.409,95	R\$ 460.344,12
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 68.083,71	R\$ 55.625,68
RECEITAS DIVERSAS		R\$ 68.083,71	R\$ 55.625,68
(-) (-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (780,00)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (780,00)
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL		R\$ 759.493,66	R\$ 515.189,80
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ 759.493,66	R\$ 515.189,80
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 759.493,66	R\$ 515.189,80
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 759.493,66	R\$ 515.189,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D3.70.A5.08.71.EF.83.61.7F.DC.CB.5E.88.66.CF.D2.6F.39.E6.70-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	G9 FACILITIES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	11.404.230/0001-32
Número de Ordem do Livro:	14		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	G9 FACILITIES LTDA
------------------	--------------------

NIRE	53600438795
------	-------------

CNPJ	11.404.230/0001-32
------	--------------------

Número de Ordem	14
-----------------	----

Natureza do Livro	Livro Diário
-------------------	--------------

Município	BRASILIA
-----------	----------

Data do arquivamento dos atos constitutivos	15/12/2009
---	------------

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
---	--

Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
--	------------

Quantidade total de linhas do arquivo digital	52527
---	-------

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	G9 FACILITIES LTDA
------------------	--------------------

Natureza do Livro	Livro Diário
-------------------	--------------

Número de ordem	14
-----------------	----

Quantidade total de linhas do arquivo digital	52527
---	-------

Data de inicio	01/01/2025
----------------	------------

Data de término	31/12/2025
-----------------	------------

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D3.70.A5.08.71.EF.83.61.7F.DC.CB.5E.88.66.CF.D2.6F.39.E6.70-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53600438795	CNPJ 11.404.230/0001-32	
NOME EMPRESARIAL G9 FACILITIES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 14
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D3.70.A5.08.71.EF.83.61.7F.DC.CB.5E.88.66.CF.D2.6F.39.E6.70	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	72589434120	EDUARDO ARAUJO DIAS:72589434120	4882202261551287271	05/06/2025 a 05/06/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	41246946000110	ALLDAX CONSULTORIA E CONTABILIDADE S S LTDA:41246946000110	5763163298972012209	07/04/2026 a 07/04/2027	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
D3.70.A5.08.71.EF.83.61.7F.DC.CB.5E.
88.66.CF.D2.6F.39.E6.70-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/05/2026 às 09:20:19

D4.FD.B1.12.E3.A1.74.E8
A4.31.E2.F7.B4.6D.21.73

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Empresa: G9 FACILITIES LTDA

Inscrição: 11.404.230/0001-32

Período: 01/01/2025 - 31/12/2025

Insc. Junta Comercial: 53600438795 Data: 15/12/2009

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2025

Coeficiente	Fórmula	Resultado	
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo	R\$ 20.752.296,36	R\$ 8.018.101,33
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	R\$ 7.183.251,29	R\$ 7.296.474,93
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	R\$ 20.752.296,36	
	Passivo Circulante	R\$ 7.183.251,29	
Índice de Solvência Geral	Ativo	R\$ 28.770.397,69	
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	R\$ 7.183.251,29	R\$ 7.296.474,93

JOSE PEDRO DE
MENDONCA
GOMES:58796053615

Assinado de forma digital por
JOSE PEDRO DE MENDONCA
GOMES:58796053615
Dados: 2026.09.22 17:30:31
-03'00'

JOSÉ PEDRO DE MENDONCA GOMES
CPF: 587.960.536-15

EDUARDO ARAUJO
DIAS:72589434120

Assinado de forma digital por
EDUARDO ARAUJO
DIAS:72589434120
Dados: 2026.09.22 17:19:10 -03'00'

EDUARDO ARAUJO DIAS
Reg. no CRC - DF sob o No. 020198/o-8
CPF: 587.960.536-15

EDELTANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO
SOCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 807.994.345-15

ALLDAX SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
Reg. no CRC - DF sob o No. DF019342/O-0
CPF: 897.098.611-15

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa **G9 FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) no 11.404.230/0001-32, inscrição estadual no 07.532.182/001-24, estabelecida na ADE Conjunto 13 Lote 18 Subsolo - Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71.987-720, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço	Nº do Contrato	Vigência do Contrato		Valor Anual do Contrato	Valor Remanescente
			Início	Fim		
Cervejaria Petropolis S/A	Avenida Tamoios, s/n, Quadra 18, Lote 01 à 32, Bairro Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia/GO.	S/N	03/01/2021	Indeterminado	R\$ 219.617,16	R\$ 74.425,82
Cervejaria Petropolis S/A	ADE Conjunto 01, Lote 04/05, Bairro Taguatinga – Águas Claras, na cidade de Brasília/DF	S/N	03/01/2021	Indeterminado	R\$ 255.124,08	R\$ 86.458,72
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/DF	Rua General Severiano, 90, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ	37/2025	09/12/2025	09/12/2026	R\$ 204.308,64	R\$ 55.617,35
Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF	SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF	09/2023	19/09/2023	19/09/2027	R\$ 1.300.169,16	R\$ 1.300.169,16
Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia/BA	Rua Alceu Amoroso Lima, nº142 - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA.	01/2024	29/01/2024	27/01/2027	R\$ 865.548,00	R\$ 353.432,10
Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul/MS	Rua Alexandre Fleming, 2007 Vila Bandeirantes, em Campo Grande - MS	009/2026	14/09/2026	14/09/2027	R\$ 1.970.313,12	R\$ 1.970.313,12
Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - EMPAV/MG	Av. Brasil, 1055, bairro Poço Rico, Juiz de Fora/MG.	037/2024	02/05/2024	02/05/2027	R\$ 150.612,24	R\$ 100.826,53
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE/GO	Avenida 85, nº 971, Setor Sul, na cidade de Goiânia/GO	001/2024	01/05/2024	30/04/2027	R\$ 206.218,08	R\$ 137.478,72
Goiás Previdência - GOIASPREV	Avenida 1ª Radial, quadra F, número 586, Bl 03/04, 5ª Andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás	016/2024	22/10/2024	21/10/2026	R\$ 881.042,16	R\$ 124.814,31
Griffo Serviços Gerais Ltda	SIA TRECHO 17, RUA Nº 03 LOTE Nº 840 - Brasília/DF	018/2026	01/07/2026	Indeterminado	R\$ 118.800,00	R\$ 99.000,00
Instituto Brasileiro de Museus em Ouro Preto - IBRAM/MG	Avenida Álvares Cabral, 1.605, 10º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG	008/2024	06/05/2024	06/05/2029	R\$ 913.259,88	R\$ 621.524,09
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO/GO	Gerência Regional 3 Centro-Oeste - GR3/GO - Edifício Walter Bittar - Rua 2 Quadra 30 Lote 36, nº 45/49, - Bairro Centro - Goiânia/GO	67/2025	17/10/2025	17/10/2026	R\$ 299.918,28	R\$ 38.322,89
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO/PB	Gerência Regional 2 Nordeste/GR2 - Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro Amazônia Park - Cabedelo/PB	68/2025	17/10/2025	17/10/2027	R\$ 168.362,88	R\$ 21.513,03
Instituto Federal Goiano - Campus Morrinhos	Rodovia BR-153, Km 633, Zona Rural, na cidade de Morrinhos/GO	117/2024	05/08/2024	05/08/2027	R\$ 305.730,47	R\$ 283.649,94
Instituto Federal Goiano - Campus Posse	Rodovia BR 453, Km 2,5, Distrito Agroindustrial, na cidade de Posse/GO	193/2024	20/01/2025	20/01/2027	R\$ 98.273,88	R\$ 37.944,64
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MG	Av. Afonso Pena, nº 3.500 - Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte - MG	1409/2025	26/05/2025	26/05/2027	R\$ 321.976,32	R\$ 237.010,35
Laurent Participações Societárias S/A	CRS 502 Bloco B S/N Loja 59 Parte G Asa Sul - BRASILIA - DF	s/n	02/02/2026	02/02/2027	R\$ 69.929,64	R\$ 29.331,60
Ministério de Minas e Energia - MME	Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal	24/2024	04/09/2024	04/03/2027	R\$ 912.172,80	R\$ 458.620,21
Moradores da SHIS QI 03	SHIS QI 03, conjunto 10 (CEP: 71.605-300) e SHIS QI 03, conjunto 11 CEP: 71.605-310	36/2024	10/12/2024	09/12/2026	R\$ 218.800,80	R\$ 60.170,22
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás	Av. Fued José Sebba, Quadra A6, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO.	96/2023	26/10/2023	25/10/2027	R\$ 4.412.814,24	R\$ 674.179,95
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás	Av. Fued José Sebba, Quadra A6, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO.	77/2024	15/08/2024	14/08/2027	R\$ 3.990.462,48	R\$ 3.813.108,59
Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - CASAI/DF	Esplanada dos Ministérios, Bloco G, anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF	118/2026	23/07/2026	23/07/2027	R\$ 1.172.229,40	R\$ 1.048.494,07
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal - SRRF03	Rua Barão de Aracati, nº 909, Aldeota, na cidade de Fortaleza / Estado do Ceará	10/2024	28/05/2024	28/05/2027	R\$ 535.381,20	R\$ 397.074,39
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal - SRRF03	Rua Barão de Aracati, nº 909, Aldeota, na cidade de Fortaleza / Estado do Ceará	14/2025	05/05/2025	04/05/2027	R\$ 898.853,28	R\$ 609.222,78
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de Minas Gerais	Avenida Afonso Pena, nº 1.316 na cidade de Belo Horizonte/MG,	10/2023	01/09/2023	01/09/2027	R\$ 455.267,28	R\$ 455.267,28
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de Minas Gerais	Avenida Afonso Pena, nº 1.316 na cidade de Belo Horizonte/MG,	12/2024	01/11/2024	01/11/2027	R\$ 583.933,56	R\$ 97.322,26
Superintendência Regional de Administração do Paraná - SRA/PR	Rua Marechal Deodoro, 555 - 6º andar - Centro, na cidade de Curitiba / Estado do Paraná	7/2023	03/04/2023	02/10/2026	R\$ 440.916,90	R\$ 39.192,61
Telecomunicações Brasileira S.A - TELEBRÁS	SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF.	2024/00026	29/04/2024	29/04/2029	R\$ 151.363,66	R\$ 100.068,20
Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJ/ES	Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Sua, Vitória/ES	022/2026	24/07/2026	24/07/2028	R\$ 5.071.804,20	R\$ 4.550.535,44
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.	05/2024	12/03/2024	12/03/2027	R\$ 616.035,34	R\$ 326.840,97
Universidade Estadual de Goiás - UEG	Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Anápolis/GO	027/2023	04/05/2023	04/05/2027	R\$ 691.807,80	R\$ 466.970,27
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Campo Mourão e Guarapuava	Via Rosalina Maria dos Santos, 1233, Área Urbanizada, Campo Mourão - Paraná	04/2026	13/04/2026	12/04/2028	R\$ 511.335,60	R\$ 315.323,62
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Curitiba	Avenida Sete de Setembro, 3165, Rebouças, na cidade de Curitiba/PR	17/2025	04/08/2025	04/08/2027	R\$ 829.023,84	R\$ 766.847,05
VALOR REMANESCENTE DOS CONTRATOS					R\$ 19.751.070,28	
1/12 DOS CONTRATOS					R\$ 1.645.922,52	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					R\$ 14.290.671,47	

CÁLCULO DEMONSTRATIVO QUE 1/12 (UM DOZE AVOS) DOS CONTRATOS FIRMADOS PELA LICITANTE NÃO É SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA LICITANTE:

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1	R\$ 19.751.070,28	14.290.671,47	=	8,68
Valor total dos contratos				

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

CÁLCULO DEMONSTRATIVO QUE A DIFERENÇA ENTRE A DECLARAÇÃO E A RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE, NÃO É SUPERIOR OU INFERIOR A 10%

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =	R\$ 24.050.856,33	R\$ 19.751.070,28	=	17,88%
Valor da Receita Bruta				



JUSTIFICATIVAS SOBRE A DIFERENÇA SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO), PARA MAIS OU PARA MENOS.

A **G9 FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) no 11.404.230/0001-32, inscrição estadual no 07.532.182/001-24, estabelecida na ADE Conjunto 13 Lote 18 Subsolo - Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71.987-720, vem, por meio desta, justificar as diferenças superiores a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, identificadas na comparação entre os valores constantes em sua Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e aqueles informados na Declaração de Contratos, conforme demonstrado a seguir:

- > Aos contratos que tiveram seu início do decorrer do exercício, não tendo sido considerados no Balanço, os 12 meses;
- > As rescisões de contrato ocorridas no ano de 2026;
- > As reduções dos prazos dos contratos existentes;
- > Aos Reajustes e Supressões ocorridos nos contratos nos últimos meses.

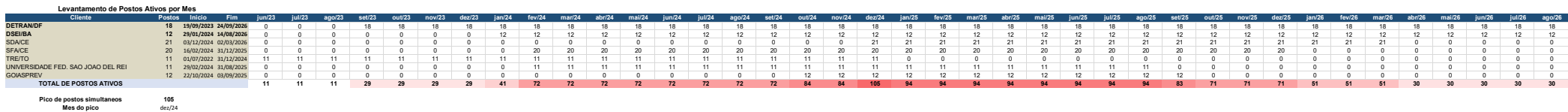
Brasília/DF

25/09/2026

G9 FACILITIES
LTDA:114042300001
32

Assinado de forma digital por G9
FACILITIES LTDA:11404230000132
Dados: 2026.09.25 09:57:15 -03'00'

G9 FACILITIES LTDA
JOSE PEDRO DE MENDONCA GOMES
Representante Legal





Governo do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Gerência de Apoio Administrativo
Núcleo de Serviços Gerais

Atestado de Capacidade Técnica n.º 10/2026 - DETRAN/DG/DIRAG/GERAD/NUSEG

Brasília-DF, 24 de setembro de 2026.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa G9 FACILITIES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.404.230/0001-32, estabelecida na ADE Conjunto 13 Lote 18 Subsolo Sala 02 – Águas Claras – Brasília/DF – CEP 71.987-720, prestou ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, inscrita sob o CNPJ nº 00.475.855/0001-79, os serviços de terceirização de mão de obra, com fornecimento de insumos, com os seguintes quantitativo de postos:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS
Copeira	16
Garçom	02

Atestamos ainda, que a referida empresa presta serviços de forma satisfatória desde 19 de setembro de 2023 até a presente data, através do Contrato nº 09/2023, demonstrando capacidade técnica e operacional, não constando nada em nossos arquivos que a desabone.

Brasília/DF, 24 de Setembro de 2026.

VALDETE AMARAL DIAS

Diretora de Administração Geral-DIRAG/DETRAN

ELEUMA MORAES FELIX

Gestora do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **ELEUMA MORAES FELIX - Matr.0182249-7, Executor(a) de Contrato**, em 24/09/2026, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDETE AMARAL DIAS - Matr.1725695-X, Diretor(a) de Administração Geral**, em 24/09/2026, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215251918** Código CRC: **65C3905B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF
Telefone(s): 34483803 / 34485037
Site - www.detrان.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Gerência de Apoio Administrativo
Núcleo de Contrato e Convênio

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2023, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00055-00064585/2021-10

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**, CPF nº 296.116.101-06, CI nº 724.881 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a **G9 FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.404.230/0001-32, com sede na ADE Conjunto 13 Lote 18 Subsolo Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.987-720, endereço eletrônico: comercial@g9terceirizacao.com.br, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **JOSÉ PEDRO DE MENDONÇA GOMES**, CPF nº 587.960.536-15, CI 2821761 SSP/DF, na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023 (118226414), da Ata (120931668), da Proposta (120626396), do Termo de Referência (116310081), da Homologação (122276600 e 122276843), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviço continuado de copeiragem (copeira e garçom), com fornecimento de materiais sob demanda, necessários à prestação dos serviços, tais como uniformes, materiais de limpeza e utensílios, nas dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, salvo o fornecimento de café e açúcar, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023 (118226414) e a Proposta (120626396), que passam a integrar o presente Termo:

TIPO DE POSTO	Carga horária semanal	Quantidade
POSTO DE COPEIRA - 9 horas diárias, segunda à quinta feira e 8 horas sexta feira	44 (quarenta e quatro) horas	16
POSTO DE GARÇOM - 9 horas diárias, segunda à quinta feira e 8 horas sexta feira	44 (quarenta e quatro) horas	1
QUANTIDADE		17

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							
ITEM	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)	Valor global para 12 meses
1	Copeira escala de 44 horas semanais	4.594,13	1	4.594,13	16	73.506,08	882.072,96
2	Garçom escala de 44 horas semanais	6.028,10	1	6.028,10	1	6.028,10	72.337,20
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS, SEM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						79.534,18	954.410,16
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						6.120,16	73.441,92
BDI						19,42%	1.188,54
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						85.654,34	1.027.852,08

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 1.027.852,08 (hum milhão, vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), devendo a importância de R\$ 256.963,02 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e dois centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os valores contratados referentes às parcelas correspondentes a material de consumo de limpeza, de equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados para execução dos serviços, de uniformes e outros, excetuando-se os custos com mão de obra, poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122821785170022

III – Natureza da Despesa: 339037

IV - Fonte de Recursos: 183 e 220

6.2 - O empenho inicial foi emitido sob o nº 2023NE01555, de 15/09/2023, no valor de R\$ 256.963,02 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e dois centavos), na modalidade Global (122414263).

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação/pagamento.

7.2 Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem 12.1, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA proporcional aos dias de atraso, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7.3 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

7.4 Em atenção ao Decreto nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, a empresa deverá abrir conta vinculada para retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas no Banco de Brasília - BRB.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona - Da Garantia

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, na forma a ser escolhida pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, representando o montante de R\$ 51.392,60 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

9.2 A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante**10.1 Obrigações gerais:**

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

10.1.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências das unidades do DETRAN-DF, para execução dos serviços;

10.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

10.1.4 Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

10.1.5 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

10.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.1.7 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do DETRAN/DF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das

funções que lhe foram atribuídas; e

10.1.8 Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

10.2 Obrigações específicas:

10.2.1 Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

10.2.2 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

10.2.3 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Obrigações Gerais:

11.1.1 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

11.1.2 A futura contratada deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em vigor, assinado por profissional técnico devidamente habilitado, e implementar as medidas coletivas e individuais de proteção previstas no programa;

11.1.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

11.1.4 Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do DETRAN/DF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Departamento de Trânsito do Distrito Federal", fornecido pela empresa;

11.1.5 Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

11.1.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;

11.1.7 Não utilizar o nome do Departamento para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;

11.1.8 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.9 Prestar esclarecimentos ao DETRAN/DF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

11.1.10 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.1.11 Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;

11.1.12 Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.118/2008, 4.766/2012 e 4.794/2012.

11.2 Obrigações Específicas:

11.2.1 Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no subitem 3 do presente Termo de Referência;

11.2.2 Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas no Termo de Referência;

11.2.3 Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais;

11.2.4 Fornecer uniformes de acordo com o disposto no ANEXO III (Composição e Periodicidade de Entrega dos Uniformes), nas quantidades e periodicidade previstas nos citados dispositivos;

11.2.5 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

11.2.6 Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE;

11.2.7 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

11.2.8 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;

11.2.9 Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;

11.2.10 Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao período regulamentar;

11.2.11 Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;

11.2.12 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal;

- 11.2.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 11.2.14 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;
- 11.2.15 Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;
- 11.2.16 Encaminhar ao Departamento, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale- transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;
- 11.2.17 Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;
- 11.2.18 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Departamento;
- 11.2.19 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;
- 11.2.20 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.2.21 Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do DETRAN/DF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- 11.2.22 Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 11.2.23 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 11.2.24 Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Departamento, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente (de segunda à sexta-feira);
- 11.2.25 Comunicar ao DETRAN/DF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Departamento;
- 11.2.26 Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
- 11.2.27 Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 11.2.28 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 11.2.29 Fiscalizar regularmente os funcionários, verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, e exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários;
- 11.2.30 Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;
- 10.2.31 Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 11.2.32 Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;
- 11.2.33 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho;
- 11.2.34 Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;
- 11.2.35 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;
- 11.2.36 Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 11.2.37 Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local em que serão realizados os serviços contratados;
- 11.2.38 Comunicar ao DETRAN/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social/estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 11.2.39 Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste;
- 11.2.40 Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 11.2.41 Fica a Contratada obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal;
- 11.2.42 Planificar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 11.2.43 Empregar na execução dos serviços apenas materiais de consumo, aprovados pelos órgãos governamentais competentes;

- 11.2.44 Manter estoque suficiente para o consumo mensal do material de copa necessário para a prestação dos serviços;
- 11.2.45 Entregar os materiais somente ao Executor do Contrato, para fins de aprovação e controle;
- 11.2.46 Repor, mediante solicitação do Executor do Contrato e no prazo estabelecido pelo executor do contrato, o material danificado que não apresente condições ideais de uso e de higiene;
- 11.2.47 Identificar, para não serem confundidos com os do CONTRATANTE, eventuais equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA;
- 11.2.48 Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;
- 11.2.49 Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE;
- 11.2.50 Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades, constatadas na execução dos serviços;
- 11.2.51 Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;
- 11.2.52 A CONTRATADA se obriga a pagar os salários, fornecer o vale transporte e a depositar os valores relativos ao auxílio alimentação de seus empregados de uma única vez até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que os quantitativos / montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente;
- 11.2.53 As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 19 de setembro de 2023.

Pelo DETRAN/DF:

Takane Kiyotsuka do Nascimento
Diretor-Geral

Pela Contratada:

José Pedro de Mendonça Gomes



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEDRO DE MENDONÇA GOMES, RG nº 2821761 - SSP - DF, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 19/09/2023, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **122484091** Código CRC: **E395C1C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 3343-5184
Site - www.detran.df.gov.br

00055-00064585/2021-10

Doc. SEI/GDF 122484091



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 1/2026

Processo nº 25043.000774/2023-60

Interessado: **G9 FACILITIES EIRELI**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa **G9 FACILITIES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.404.230/0001-32, estabelecida na ADE Conjunto 13 Lote 18 Subsolo Sala 02 – Águas Claras – Brasília/DF – CEP 71.987-720, prestou para o DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - BAHIA inscrita sob o CNPJ nº 00.394.544/0107-33, os serviços de terceirização de mão de obra conforme seguem:

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DEPOSTOS
Auxiliar Administrativo III	40hs	12

Atestamos ainda, que a referida empresa presta serviços de forma satisfatória desde 29 de janeiro de 2024 até a presente data, através do Contrato nº 01/2024, demonstrando capacidade técnica e operacional, não constando nada em nossos arquivos que a desabone.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

DINALVA TELES DE SOUSA

Fiscal Subt.^a do Contrato
Portaria MS nº 06 de 23 de abril de
2024

FLÁVIO DE JESUS DIAS

Coordenador Distrital de Saúde Indígena
Portaria GM/MS nº 415 de 16 de março
de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Flávio de Jesus Dias**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 14/08/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dinalva Teles de Souza, Fiscal de Contrato substituto(a)**, em 14/08/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057429652** e o código CRC **97415E93**.

Referência: Processo nº 25043.000774/2023-60

SEI nº 0057429652

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/BA
Rua Alceu Amoroso Lima, nº 142 - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-770
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

TERMO DE CONTRATO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - BAHIA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25043.000774/2023-60)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - BAHIA E G9 FACILITIES LTDA.

A UNIÃO, através do Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 142 - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-770, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0107-33 neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Flávio de Jesus Dias, Coordenador Distrital, nomeado(a) pela Portaria nº 415, de 16 de março de 2023, publicada no 17 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 1.335.241, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G9 FACILITIES LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.404.230/0001-32, sediada na ADE Conjunto 13, Lote 18 Subsolo Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71.987-720, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Jose Pedro de Mendonça Gomes, conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 25043.000029/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 29/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de auxiliar administrativo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços contínuos de auxiliar administrativo III	08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, com duas horas de intervalo	10	R\$ 52.949,30	R\$ 635.391,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. 1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 52.949,30** (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 635.391,60** (seiscentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

1.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. 1. 1. 1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do

contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1. Gestão/Unidade: 0001/257032

15.2. Fonte de Recursos: 1001000000

15.3. Programa de Trabalho: 234651

15.4. Elemento de Despesa: 339037

15.5. Plano Interno: ----

15.6. Nota de Empenho: 2023NE000061

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Bahia, Seção Judiciária de Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme

art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador/Ba, 29 de janeiro de 2024.

Flávio de Jesus Dias

Representante legal do CONTRATANTE

Jose Pedro de Mendonça Gomes

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEDRO DE MENDONÇA GOMES, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio de Jesus Dias, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 29/01/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038550667** e o código CRC **8B30D420**.

Referência: Processo nº 25043.000774/2023-60

SEI nº 0038550667

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/BA
Rua Alceu Amoroso Lima, nº 142 - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-770
Site - www.saude.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº: 2/2025 - GOIASPREV/GCAA-14003

GOIANIA, 03 de setembro de 2025.

Atesto para os devidos fins que, a empresa G9 FACILITIES LTDA, com sede na ADE Conjunto 13 Lote 18 Subsolo Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71.987-720, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.404.230/0001-32 e CF/DF sob Nº 07.532.182/001-24, vem prestando desde 22/10/2024, os serviços de mão de obra terceirizada para os postos de Carregador, Copeira, Encarregado Geral e Servente de limpeza, em conformidade com os termos do contrato nº 16/2024/GOIAPREV, firmado entre as partes, utilizando 01 (um) carregador, 04 (quatro) copeiras, 01 (um) encarregado geral e 06 (seis) servente de limpeza, com uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas cada um.

Atestamos ainda, que a referida empresa vem demonstrando possuir capacidade técnica operacional, administrativa e financeira, não encontrando até o momento, nada que possa desabonar a conduta administrativa e fiscal.

Ricardo de Oliveira Moura
Gestor do Contrato 16/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA MOURA, Assistente Administrativo**, em 03/09/2025, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79205250** e o código CRC **903323ED**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL , nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - Bairro SETOR PEDRO
LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3201-7815.



Referência: Processo nº 202411129009846



SEI 79205250



Goiás
Previdência



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Contrato 16/2024 /GOIASPREV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A GOIÁS PREVIDÊNCIA E A EMPRESA G9 FACILITIES LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA OS POSTOS DE CARREGADOR, COPEIRA, ENCARREGADO GERAL, E SERVENTE DE LIMPEZA.

CONTRATANTE: GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV, autarquia estadual, gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS - e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás – SPSM, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo de duração indeterminado, instituída pela Lei complementar nº. 66, de 27 de janeiro de 2009, com alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e estruturada organicamente pela Lei nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, CNPJ/MF 11.991.625/0001-89, com sede na Avenida 1ª Radial, quadra F, número 586, Bloco 03/04, 5ª Andar, CEP 74.820-300, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo seu presidente, **Gilvan Cândido da Silva**, brasileiro, portador do CPF/MF 443.116.641-68, RG 1097623 SSP/DF, Escriturário do Banco do Brasil, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**

CONTRATADA: G9 FACILITIES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.404.230/0001-32, estabelecida na Avenida Ade Conjunto 13, Lt. 18, Subsl Sala 2, nº S/N,- CEP: 71987720 - Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília- DF, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). José Pedro de Mendonça Gomes**, portador(a) da cédula de identidade nº 2.821.761 - S S P / D F e do CPF nº 587.960.536-15, residente e domiciliado(a) na cidade de Brasília-DF.

CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para o fornecimento de mão de obra terceirizada para os postos de carregador, copeira, encarregado geral e servente de limpeza autorizado pela Aprovação e ordenação de despesas nº 37/2024, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 163/2023, modalidade Pregão Eletrônico, e da Ata de Registro de Preços nº 040/2024, constantes do processo 202300412036 de 14/09/2023, observada a solicitação do Processo nº 202411129009846, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Estadual nº 17.928/12, e de suas alterações e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra terceirizada para os postos de Carregador, Copeira, Encarregado Geral e Servente de limpeza, conforme as especificações do Edital nº 163/2023 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, e da proposta comercial ofertada pela Contratada, constantes no processo nº 202300412036 de 14/09/2023.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do contrato será de **R\$ 53.258,10 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)**, totalizando a importância anual de **R\$ 639.097,20 (seiscentos e trinta e nove mil noventa e sete reais e vinte centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato, na forma discriminada abaixo:

Item	Especificação	Quant	Un	Valor Unitário	Valor Total Mensal
2	Posto de Carregador	1	Posto	R\$ 5.379,51	R\$ 5.379,51
3	Posto de Copeira	4	Posto	R\$ 4.028,73	R\$ 16.114,92
5	Posto de Encarregado Geral	1	Posto	R\$ 7.159,71	R\$ 7.159,71
10	Posto de Servente de Limpeza	6	Posto	R\$ 4.100,66	R\$ 24.603,96
TOTAL DE POSTOS		12	TOTAL MENSAL		R\$ 53.258,10
TOTAL ANUAL					R\$ 639.097,20

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

§ 1º Para fins de pagamento, ainda será solicitada:

I - Apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as quais deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais;

II - Guia para recolhimento do ISSQN ou a guia recolhida da respectiva Nota Fiscal.

§ 2º Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais/Faturas, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste das Notas Fiscais/Faturas reapresentadas.

§ 3º Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

§ 4º A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a Contratada deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

§ 2º Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome da Contratante.

§ 3º Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora, aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

§ 4º Oferecida caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a restituição da garantia somente se dará mediante a apresentação de termo circunstanciado firmado pela Administração que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato finalizado.

§ 5º Se a contratada optar por oferecer seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deve ter validade, no mínimo, de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser comunicados à contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do ajuste, o inadimplemento contratual.

§ 6º Nas hipóteses de prorrogação do prazo de vigência contratual e/ou de acréscimo ao valor do contrato, a Contratada, com fulcro no art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, deve reforçar a garantia oferecida por ocasião da celebração do ajuste, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e rescisão unilateral, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I da Lei nº 8.666/93.

§ 7º Neste ato, a Contratada apresenta como garantia contratual, elegendo, por conseguinte, a modalidade prevista no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

§ 8º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou do reforço de garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 9º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia ou de seu reforço, além da aplicação de multa, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

§ 10. O bloqueio efetuado com base no § 9º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

§ 11. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no § 9º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pela Contratante.

DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

§ 1º Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ 3º Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 4º As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

§ 5º Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento e por meio do mesmo instrumento em

que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do caput e do § 2º desta cláusula.

§ 6º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 7º É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

§ 8º Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos desta cláusula, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 10. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 11. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

§ 12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do § 7º desta cláusula.

§ 13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - O início da prestação dos serviços (atividades), ocorrerá após a conclusão da reforma do edifício-sede que abrigará as Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado De Goiás.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a fiscalização e a gestão do presente contrato será realizada pelo servidor indicado em Portaria anexa.

§ 1º O servidor designado para fiscalizar o serviço pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

I - verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

II - aprovar o uniforme a ser utilizado, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, ao gestor do contrato, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações;

III - exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais.

§ 5º É vedado ao gestor do contrato, e a qualquer integrante da Contratante, praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os funcionários da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado; e

IV - considerar os funcionários da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - No interesse da Contratante o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias.

§ 2º Nenhum acréscimo ou nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços serão prestados na capital, preferencialmente, no Complexo do Ipagso, atual Sede da Goiás Previdência, situado à Avenida 1º Radial, 586, Setor Pedro Ludovico, com previsão de deslocamento, quando necessário, para o Arquivo situado à Av. Dona Maria Cardoso, Qd.90, Its. 2, 3 e 4, Setor Parque Amazônia - Goiânia-GO.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As condições gerais para o objeto contratado estão dispostas nos parágrafos abaixo.

§ 1º Os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, na quantidade que se fizer necessária para realização dos serviços de limpeza e conservação do Edifício-Sede das Procuradorias de Justiça, conforme lista de material e equipamentos (ANEXO I-A), bem como outros que forem necessários na realização do serviço, embora não inclusos nos itens citados.

Turno de trabalho

§ 2º A jornada normal de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, sendo que a Contratada, em conjunto com a Fiscalização, definirá os horários de trabalho dos funcionários.

§ 3º O turno de trabalho normal será diurno em horário a ser estipulado pela Contratante, de forma a manter um efetivo mínimo suficiente à continuidade da prestação dos serviços, no limite máximo de 44 horas semanais, de segunda a sábado, por funcionário, preferencialmente entre 7 e 21 horas, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo de acordo com suas necessidades.

§ 4º A jornada de trabalho dos funcionários residentes será realizada conforme Cláusulas Específicas da Convenção Coletiva de Trabalho dos trabalhadores das empresas de Asseio, Conservação Ambiental e de Outros Serviços Terceirizados do estado de Goiás.

§ 5º Fica estabelecida a possibilidade de se ampliar o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora, na forma do artigo 71 da CLT, bem como ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

§ 6º A critério da Administração, é prevista a compensação no sábado das horas trabalhadas em excesso na jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho dos trabalhadores das empresas de Asseio, conservação ambiental e de Outros Serviços Terceirizados do estado de Goiás.

§ 7º A critério da Administração, as horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, conforme §5º, Art. 58-A, Seção II, Capítulo II, Decreto Lei nº 5.452/43.

§ 8º A critério da Administração e ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado de 10 (dez) horas, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, conforme Art. 61, Seção II, Capítulo II, Decreto Lei nº 5.452/43.

§ 9º É vedado o trabalho entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 10. Poderá ser solicitada a prestação de serviços com presença de postos de trabalho em finais de semana, feriados, demais dias sem expediente e em qualquer dia da semana, além da jornada prevista de 44 horas semanais, mediante comunicação do gestor do contrato, em razão de necessidade excepcional de serviço.

§ 11. Não havendo expediente aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8:00 horas de segunda a sexta feira, para compensação do sábado não trabalhado, conforme previsto em convenção ou acordo coletivo.

§ 12. Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ser solicitado pela Fiscalização do Contrato, o cumprimento da jornada de 4 horas por parte da equipe contratada, as quais não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras.

§ 13. Quando os empregados viajarem a serviço estarão dispensados do registro do ponto, sendo colocada a observação no ponto “viagem a serviço”.

§ 14. Eventuais créditos de horas a favor da Contratada, como por exemplo as extrapolações de viagens em dias não úteis ou além do horário de trabalho, deverão ser compensados durante a semana. Não sendo possível a execução da referida compensação durante a semana, esta deverá ser planejada pelo gestor do contrato para que ocorra no prazo máximo de 120 dias.

§ 15. Eventuais créditos de horas a favor da Contratante, como por exemplo as 04 (quatro) horas faltantes de sábado, deverão ser compensadas / diluídas durante o mês em que forem gerados (antes ou após a programação das atividades), devendo a compensação das horas ser planejada pelo gestor do contrato no prazo máximo de 120 dias.

§ 16. A Contratante, mediante comunicação do gestor do contrato, poderá dispensar os empregados da Contratada em razão de feriados exclusivos do Ministério Público, ponto facultativo em dias úteis, recessos e “pontes” de feriados a finais de semana, sendo que, nesse caso as horas não trabalhadas pelos empregados serão creditadas a favor da Contratante, devendo ser planejada pelo gestor do Contrato a sua compensação no prazo máximo de 120 dias.

§ 17. As horas acumuladas durante a semana serão creditadas conforme previsto na legislação vigente ou Convenção Coletiva de trabalho (CCT).

§ 18. As horas acumuladas aos domingos e feriados serão creditadas em dobro, nos termos da súmula 146 do TST.

§ 19. As faltas não substituídas serão descontadas e não gerarão banco de horas negativo.

§ 20. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais atribuídos aos profissionais alocados nos posto de trabalho será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo sempre ser substituído o profissional faltante, mesmo nas hipóteses de falta ou ausência justificadas.

§ 21. A fruição dos intervalos legalmente estabelecidos poderá ser não coincidente, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços e a disponibilidade do profissional em caso de necessidade eventual.

§ 22. O intervalo de refeição e descanso dos funcionários da Contratada será de, no mínimo, 1(uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas ou, ainda, conforme legislação vigente, Instrumento Convocatório, Termo de referência, Contrato e Convenção Coletiva de trabalho (CCT).

§ 23. As horas excedentes colocadas à disposição da Contratante, somente serão consideradas para fins de pagamento, caso não ocorra a devida compensação, nos termos da legislação vigente, Instrumento Convocatório, Termo de referência, Contrato e Convenção Coletiva de trabalho (CCT), e desde que haja convocação expressa por parte do gestor do Contrato.

Fornecimento de uniformes

§ 24. A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem à Contratante trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa, sendo que o uniforme deverá ser aprovado previamente pela fiscalização da Administração.

§ 25. Os profissionais não poderão iniciar os serviços se não estiverem devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

§ 26. Os uniformes deverão ser entregues de acordo com a seguinte periodicidade:

I - Duas vezes ao ano, a cada seis meses, deverão ser fornecidos 03 (três) conjuntos de uniformes para os seguintes postos: ascensorista, contínuo, copeira, encarregado geral, manobrista, operador de áudio e vídeo, porteiro, recepcionista e telefonista;

II - Duas vezes ao ano, a cada seis meses, deverão ser fornecidos 05 (cinco) conjuntos de uniforme para os seguintes postos: carregador e servente de limpeza.

§ 27. Todos os itens de uniformes, incluindo as cores, estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a seu pedido, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

§ 28. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

§ 29. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, sempre que solicitado pela fiscalização.

§ 30. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho. Serviços eventuais a serem realizados

§ 31. O fornecimento de materiais e produtos, bem como a locação de plataforma elevatória, locação de andaimes, locação de caminhões limpa fossa e retirada de resíduos oriundos de podas de árvores, dentre outros necessários para a realização dos serviços eventuais ficará a cargo da Contratada.

§ 32. A Contratada poderá, a seu critério, utilizar a mão de obra existente no contrato para a realização dos serviços eventuais.

§ 33. A Contratada deverá semestralmente lavagem a seco (piso acarpetado e cadeiras), com o uso de máquinas, equipamentos e materiais apropriados. Podendo este serviço ser solicitado também em caso de necessidade excepcional.

§ 34. A Contratada deverá executar a lavagem a seco, sempre que solicitado, em qualquer cadeira/ poltrona/ longarina/ sofá, utilizando-se de equipamentos e pessoal habilitado para tal serviço.

§ 35. A Contratada deverá realizar a limpeza semestral das fachadas externas utilizando-se, preferencialmente, plataformas elevatórias ou andaimes (fachadeiro). A utilização de cadeirinha ou balancim (andaime suspenso leve) para execução da limpeza na fachada externa poderá ser autorizada pelo gestor contratual desde que na edificação exista sistema de ancoragem para utilização segura dos referidos equipamentos. Internamente, para limpeza semestral deverá ser utilizada plataforma elevatória ou andaime fachadeiro autorizado pela GOIASPREV, obedecidos, nos dois casos, todas as normas de segurança do trabalho vigentes no país.

§ 36. A Contratada deverá realizar a limpeza semestral dos reservatórios superior e inferior e das caixas de gordura do Edifício-Sede da GOIASPREV, incluído a contratação de caminhão e a disponibilização de equipe própria ou contratada.

Aspectos gerais

§ 37. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação, e não poderão constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar serviços extras, materiais, ferramentas e adicionais de periculosidade/ insalubridade de modo a alterar os valores constantes no contrato.

§ 38. Considerar-se-á a Contratada como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor do contrato, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

§ 39. Alguns dos serviços serão solicitados pela Contratante mediante Ordem de Serviço (OS) específica.

§ 40. A OS configura a autorização para a Contratada realizar o serviço descrito, sendo que quaisquer intervenções que não sejam nas instalações previstas na OS deverão ser justificadas, havendo responsabilização por quaisquer danos ou problemas causados por serviços não autorizados pela Contratante.

§ 41. O funcionário da Contratada, responsável pelo serviço, deverá preencher na OS o horário de início da execução e da sua finalização, sendo que, após a execução, a OS deverá ser vista pelo responsável da área onde foi realizado o serviço e que, antes da devolução da OS para a fiscalização, o Encarregado da Contratada deverá verificar e atestar os serviços na OS.

§ 42. Todas as OS's devidamente executadas deverão ser devolvidas à Contratante.

§ 43. A Contratada deverá fazer o devido registro fotográfico, quando solicitado, dos serviços executados, que deverão ser entregues com as OS's ou encaminhadas por e-mail ou preferencialmente via aplicativo de mensagens, e serão fatores determinantes para considerá-las finalizadas.

Transporte

§ 44. O transporte para a realização de serviços nas unidades da Contratante será a seu encargo, incluindo traslados de ida e volta.

§ 45. Os traslados de ida e volta para o hotel e restaurantes ficarão a cargo da Contratante.

§ 46. O transporte será realizado, preferencialmente, com saída do Edifício-sede da Contratante. Materiais

§ 47. O fornecimento de materiais e produtos de limpeza ficará ao cargo da Contratada. Equipamentos/ferramentas

§ 48. Todos os equipamentos/ferramentas deverão ser disponibilizados pela Contratada, quando necessários para a perfeita execução dos serviços.

§ 49. No item Anexo I, item 10.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, estão relacionados os equipamentos e ferramentas individuais e coletivos necessários para a execução dos serviços, que serão fiscalizados a qualquer tempo pela Contratante.

§ 50. A Contratada deverá colocar à disposição de cada profissional, para uso individual ou coletivo, as ferramentas e equipamentos relacionados no Anexo I, em perfeitas condições de uso, substituindo-se imediatamente sempre que não estiverem em condições adequadas dos serviços.

§ 51. A Contratada deverá providenciar os equipamentos/ferramentas em tempo hábil para a execução dos serviços, sendo que a fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido à indisponibilidade de equipamentos/ferramentas.

§ 52. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

Máquinas, equipamentos e ferramentas diversas

§ 53. Durante a execução de serviços que utilizarem máquinas, equipamentos ou ferramentas diversas, deverão ser observadas todas as recomendações de segurança previstas pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como as orientações complementares feita pelos profissionais de segurança e saúde do trabalho da Contratante.

§ 54. As máquinas e equipamentos elétricos deverão atender as normas de segurança do trabalho e em específico as NR's-10 e 12, devendo ser substituídas ou encaminhadas para manutenção sempre que necessário ou por solicitação da Contratada.

Sinalização de advertência e bloqueio de acesso

§ 55. A Contratada deverá providenciar a sinalização, bloqueios de segurança e interdição de vias de acesso de pedestres e veículos, interna ou externamente, sempre que necessário à realização dos serviços ou sempre que houver risco à saúde ou integridade física de todos que transitarem ou estiverem no local.

Trabalho de risco

§ 56. Os trabalhos que implicarem riscos potenciais a saúde e a integridade física dos empregados, deverão ser submetidos ao Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional da Contratante para autorização.

§ 57. Os trabalhos realizados no órgão que implicarem riscos potenciais à saúde e à integridade física dos empregados, deverão ser acompanhados e autorizados pelo Técnico em Segurança do Trabalho da Contratada.

DAS DIÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caberá à Contratada fornecer antecipadamente a seus empregados diárias para custear alimentação e transporte, e quando houver pernoite, para custear hospedagem, alimentação e transporte.

§ 1º As diárias possuem caráter indenizatório, não devendo incidir sobre as mesmas nenhum tipo de custos adicionais, lucros e tributos, sendo que o seu valor estimado também não deve incidir no valor global do contrato; caso haja incidência de tributos no faturamento, a Contratada deverá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º O valor corresponderá à metade do valor da diária quando não houver pernoite.

§ 3º Não será concedido o pagamento de diárias para os deslocamentos realizados para as cidades da Região Metropolitana de Goiânia, estabelecidas pela Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999 e pela Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018;

§ 4º Não será concedido o pagamento de diárias para os deslocamentos com duração inferior a 06 (seis) horas.

§ 5º Os valores das diárias serão pagos pela Contratante à Contratada mediante apresentação dos comprovantes de gastos efetivamente realizados pelos funcionários com hospedagem e comprovantes do repasse do valor das diárias para os terceirizados.

§ 6º Os comprovantes devem ser entregues ao gestor do contrato, com cópia da Ordem de Serviço que gerou a viagem devidamente encerrada, contendo no mínimo a seguinte identificação: nome do empregado que efetuou o deslocamento, data de ida, data de retorno e cidade para onde ocorreu o deslocamento.

§ 7º A contabilização dos comprovantes será feita no 1º dia útil após o 30º dia do mês contratual vigente; logo, os comprovantes entregues entre o 1º e o 30º dia do mês contratual vigente poderão ser contabilizados na fatura dessa competência, sendo que os comprovantes entregues após o 30º dia do mês vigente serão contabilizados na fatura do mês subsequente.

§ 8º Os valores das Diárias com pernoite serão R\$ 230,00 e meia diária no valor de R\$ 115,00, atualizados anualmente pelo IPCA ou conforme previsto em convenção coletiva (CCT) ou acordo coletivo de trabalho.

§ 9º Diárias – Quantidades e Valores Estimados, conforme a seguinte tabela:

DIÁRIA / QUANTIDADE / VALOR ESTIMADO			
Item	Estimativa Orçamentária	Valor Mensal	Valor Anual
1	Despesa com diárias - Valor estimado a ser pago com deslocamento	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total		R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE SERVIÇO PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os requisitos e atribuições de cada um dos postos de serviço estão dispostos nos parágrafos abaixo.

§ 1º Para o posto de Carregador:

I - Requisito:

a) 5º ano do Ensino Fundamental completo;

II - Experiência:

a) Não é necessária experiência para a função

III - Atribuições:

a) Efetuar a mudança de móveis;

b) Realizar as atividades relacionadas com carregamento de móveis e equipamentos, mudança de sala e atividades correlatas;

c) Realizar carga e descarga de veículos em qualquer das dependências da Goiás Previdência;

d) Auxiliar nos diversos serviços manuais que envolvam o uso da força física para áreas do Goiás Previdência;

e) Atender ligações e responder chamados pelo rádio, sempre que solicitado;

f) Executar outras tarefas afins inerentes ao desempenho das funções especificadas.

§ 2º Para o posto de Copeira:

I - Requisito:

a) 5º ano do Ensino Fundamental completo;

II - Experiência:

a) Não é necessária experiência para a função

III - Atribuições:

a) Preparar o café no mínimo uma vez em cada período (matutino/vespertino);

b) Servir café e água aos membros do Goiás Previdência em seus gabinetes e salas de reunião;

c) Manter a copa limpa e organizada;

d) Lavar utensílios utilizados na copa;

e) Informar a Seção de Serviços Gerais o uso indevido dos equipamentos e utensílios da copa;

f) Executar as atividades correlatas, devidamente ordenadas pela Administração.

§ 3º Para o posto de Encarregado Geral:

I - Requisito:

a) 2º Grau completo (ensino médio) completo;

b) Conhecimentos básicos de informática.

II - Experiência:

a) Possuir experiência mínima de 1 (um) ano comprovada em carteira de trabalho ou declaração de empresa onde tenha prestado o serviço;

III - Atribuições:

a) Caso solicitado pela chefia imediata, o profissional poderá buscar ou realizar compras de materiais em lojas. Cabe ressaltar que o transporte será realizado pela contratante e o dinheiro ou nota de empenho para aquisições serão fornecidos anteriormente ao profissional, não devendo este utilizar dinheiro próprio para aquisições;

b) Acompanhar a frequência dos funcionários da empresa contratada;

c) Orientar e acompanhar os funcionários na utilização obrigatória de uniforme completo e crachá;

d) Orientar e acompanhar os funcionários para que se garanta o uso dos equipamentos de EPI's obrigatórios de acordo com a função;

e) Controlar e acompanhar o estoque de materiais fornecidos pela empresa;

f) Providenciar o conserto ou substituição dos materiais ou equipamentos que não atendam às necessidades da Instituição;

g) O Encarregado é responsável por coordenar os trabalhos de limpeza e conservação, garantindo que as instalações estejam limpas e adequadamente conservadas. Sempre registrando e acompanhando as

atividades realizadas através de ferramentas gerenciais tais como checklist, procedimentos padrões e etc., devendo manter os registros físicos e digitais sempre disponíveis para controle por parte da Contratante;

h) Permanecer no edifício-sede durante todo o expediente, salvo se autorizado pelo Chefe da Seção de Serviço Gerais;

i) Acompanhar toda e qualquer ocorrência relacionada aos empregados da contratada (Acidentes de Trabalho) promovendo as remoções necessárias;

j) Colaborar na investigação das causas de Acidentes e doenças ocupacionais, promovendo a abertura de CAT quando necessário;

k) Manter controle e apresentar ao Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional, sempre que necessário, os Cartões de Vacina;

l) Responder chamados pelo rádio, sempre que solicitado;

m) Acompanhar e coordenar os pedidos de diárias realizados;

n) Acompanhamento e conferência de Nota Fiscal;

o) O Encarregado deverá manter registro/controlar diário em meios físicos e digitais de frequência de colaboradores da contratada;

p) O Encarregado deverá manter controle e distribuição, sobre materiais de limpeza e higiene pessoal fornecidos pela contratante;

q) Executar outras tarefas afins inerentes ao desempenho das funções especificadas.

§ 4º. Para o posto de Servente de limpeza:

I - Requisito:

a) 5º ano do Ensino Fundamental completo;

II - Experiência:

a) Não é necessária experiência para a função

III - Atribuições diárias:

a) Remover com pano úmido o pó dos móveis, tais como, mesas, armários, arquivos, prateleiras, e também, dos aparelhos elétricos, etc.;

b) Lavar os cinzeiros das áreas de uso comum;

c) Separar, quando possível, resíduo úmido do resíduo seco das lixeiras existentes nas salas da Goiás Previdência;

d) Remover capachos e tapetes, realizando a limpeza e aspirando o pó;

e) Realizar a limpeza e manutenção diária dos sanitários, especialmente daqueles que se encontram nas áreas de atendimento ao público;

f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados;

g) Varrer os pisos de cimento;

h) Varrer e limpar o piso das salas e dependências internas das unidades da Goiás Previdência, não sendo permitido jogar água ou qualquer tipo de produto líquido que possa danificar as divisórias instaladas na sede da PGJ;

i) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, sofás e assentos, conforme acordado com as secretárias responsáveis pelas respectivas dependências;

j) Limpar com desinfetante os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, no mínimo duas vezes ao dia, ou mais, caso necessário;

k) Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, sempre que necessário;

l) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

m) Limpar os elevadores com produtos adequados;

- n) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas;
- o) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, que deverão ser removidos para o local indicado pela Administração;
- p) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, conforme indicado pela Administração;
- q) Limpar os corrimãos;
- r) Limpar as áreas cobertas destinadas ao estacionamento;
- s) Varrer as áreas externas pavimentadas;
- t) Varrer as calçadas externas da sede da Goiás Previdência;
- u) Retirar folhas e demais detritos das áreas ajardinadas; e varrer o pátio do estacionamento;
- v) Manter as áreas dos jardins limpas;
- w) Executar as atividades correlatas, devidamente ordenadas pela Administração.

IV - Atribuições semanais (pelo menos uma vez):

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar os vidros internos;
- c) Limpar com produto neutro as portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Limpar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Lavar os pisos de granito, cerâmicos e marmorite com detergente e lustrar;
- f) Passar pano úmido com álcool nos telefones;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

V - Atribuições mensais (pelo menos uma vez):

- a) Limpar paredes e rodapés, removendo as manchas;
- b) Limpar com produtos adequados persianas, peitoris, caixilhos das janelas, extintores de incêndio, etc.;
- c) Limpar com produtos adequados as divisórias e portas revestidas de fórmica;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, sofás e assentos;
- e) Remover com pano úmido o pó das partes metálicas das cadeiras poltronas e longarinas, etc.;
- f) Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

VI - Atribuições trimestrais:

- a) Limpar caixas de gordura, utilizando caminhão limpa-fossas.

VII - Atribuições semestrais:

- a) Lavar tapetes a seco;
- b) Lavar calçadas externas;
- c) Providenciar a limpeza de todas as janelas e fachadas envidraçadas (face interna e externa) utilizando-se base elevatória/tesoura elevatória, andaimes, cadeiras suspensas ou ainda outros mecanismos, aprovados pelo Ministério do Trabalho para trabalho em altura, apropriados à estrutura do edifício e em conformidade com as normas brasileiras de segurança do trabalho, sendo que esta atividade deverá ser executada pela Contratada sob a supervisão e responsabilidade de um Técnico de Segurança do Trabalho contratado às suas expensas, bem como por profissionais habilitados e capacitados para uso dos equipamentos e execução das atividades em altura;
- d) Lavar sofás, poltronas, cadeiras e longarinas a seco;
- e) Lavar a seco (piso acarpetado) as atuais, bem como as demais salas que vierem a surgir com as mesmas características.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações da Contratante:**

I - verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

II - designar um servidor responsável pela gestão/fiscalização do presente contrato;

III - receber os serviços executados pela Contratada, de acordo com o Anexo I do Edital nº_/2023; **IV** - fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela Contratada;

V - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. O descumprimento do quantitativo de postos contratados ou do horário de trabalho a ser observado, bem como a não reposição da mão-de-obra dentro do prazo contratual nas faltas e ausências legais, acarretará o desconto no pagamento da Contratada, na proporcionalidade correspondente às faltas ocorridas independentemente da nota alcançada na análise prevista no Acordo de Níveis de Serviço (ANS);

VI - Ressarcir à Contratada os valores adiantados e pagos aos seus funcionários nos deslocamentos/diárias para as cidades do interior, sem pernoite e com pernoite, sendo que, no caso de pernoite, será ressarcido desde que apresentados comprovantes dos deslocamentos/diárias efetivamente realizados pelos funcionários com pernoite, e que o ressarcimento será realizado na nota fiscal do mês subsequente a apresentação dos referidos comprovantes;

VII - Fornecer:

a) sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico para os serviços de limpeza;

b) os produtos alimentícios (café, açúcar, adoçante), equipamentos (fogão, panelas, garrafas térmicas) e coador de café.

VIII - permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

IX - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

X - exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;

XI - promover a alocação inicial dos postos de trabalho e seus devidos ajustes;

XII - colocar à disposição da Contratada sala para que instale os armários para guarda de pertences dos funcionários;

XIII - fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

XIV - comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; **XV** - fornecer crachá de acesso às dependências da Contratante, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada;

XVI - observar o cumprimento das obrigações de qualificação profissional exigidas, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

XVII - disponibilizar para a Contratada, espaço limitado para a guarda dos materiais e equipamentos para limpeza. Ficando ao encargo da Contratada viabilizar toda a logística necessária para utilização diária dos referidos itens.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações da Contratada:**

I - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação de nº_/2023 e seus Anexos, independentemente de transcrição;

II - recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

- III** - assumir inteira responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- IV** - responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por Legislação, resultantes da execução do contrato;
- V** - manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- VI** - sujeitar seus serviços à aprovação da Contratante, obrigando-se a Contratada a refazer, às suas expensas, aqueles que forem rejeitados.
- VII** - promover o regular acesso ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.
- VIII** - responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de vida e acidentes pessoais, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- IX** - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da Contratante;
- X** - comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XI** - Apresentar mensalmente, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, e cópia de comprovantes de quitação de verbas rescisórias dos empregados demitidos no período, entre outros documentos solicitados pela Fiscalização;
- XII** - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- XIII** - refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, devendo a empresa arcar com todos os custos e insumos necessários para a correção dos serviços;
- XIV** - manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a comunicação formal, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da Contratante;
- XV** - manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- XVI** - cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados, motivo pelo qual, este não poderá ser nenhum dos profissionais listados que atenderá o escopo contratual, devendo ter apenas a figura do acompanhamento contratual;
- XVII** - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XVIII** - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- XIX** - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- XX** - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Contratante o acesso ao controle de frequência;

XXI - cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

XXII - colocar à disposição da Contratante os equipamentos e ferramentas solicitados, com o mínimo necessário à perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

XXIII - realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

XXIV - substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, podendo este prazo ser dilatado em comum acordo com a Contratante;

XXV - dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

XXVI - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviço;

XXVII - comunicar previamente e por escrito qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, etc., sendo que a escala de férias anual do pessoal contratado deve ser entregue à Contratante no início do contrato;

XXVIII - além do exposto acima, encaminhar à Contratante a relação de funcionários que fruirão férias a cada mês com antecedência de 30 (trinta) dias, assim como a relação daqueles que irão substituí-los;

XXIX – colocar à disposição da Contratante, diariamente, quantitativo de funcionários iguais aos números dos postos de trabalho, providenciando a cobertura de eventuais faltas, sendo que as faltas serão motivo de glosa com base nos custos apresentados pela Contratada, na fatura do mês correspondente, caso não sejam repostas no prazo máximo de 02 (duas) horas;

XXX – comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, devidamente justificado, cujo produto para reposição deve ser aprovado pela fiscalização da Contratante, cessando a sua remessa tão logo normalize a causa impeditiva;

XXXI – substituir quaisquer materiais ou ferramentas recusadas pela fiscalização, considerados não adequados à prestação dos serviços contratados, em termos de qualidade de referência dos produtos, desempenho e condições de uso dos equipamentos, sendo que, para tanto, a Contratada deverá apresentar amostra dos materiais e ferramentas, previamente, para aprovação, não sendo ressarcidos quaisquer valores, a título indenizatório ou a qualquer outro, por emprego de materiais ou ferramentas não aprovadas pela fiscalização;

XXXII – fazer seguro de vida, acidentes pessoais, de trabalho e de percurso, para todos postos, no valor mínimo de R\$ 50.000,00;

XXXIII – no período laboral, instruir e proibir os seus funcionários quanto ao acesso às redes sociais por meio de aparelhos celulares, tablets etc.;

XXXIV – no período laboral, instruir seus funcionários a guardarem seus pertences pessoais (bolsas, carteiras, celulares) em armários trancados a serem instalados pela Contratada, na sala destinada a ela no edifício-sede da Instituição;

XXXV – deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a má utilização por parte dos funcionários contratados dos bens e serviços da Contratante, para fins particulares ou alheios as atividades da Instituição, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada;

XXXVI – manter sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Goiânia-GO;

XXXVII – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

XXXVIII – disponibilizar para o Encarregado, sem ônus adicional para a Contratante:

a) Aparelho de telefonia celular habilitado (Plano telefônico completo com ligações e dados);

b) Computador, com programas e dispositivos (placas) de acesso à internet (de boa qualidade) e correio eletrônico, para a execução dos serviços administrativos;

c) Impressora e scanner compatíveis com a necessidade de trabalho.

XXXIX – disponibilizar, no mínimo 01 (um) rádio comunicador, compatível com os já utilizados pela Contratante, para os seguintes postos: Carregador, Contínuo, Encarregado Geral, Manobrista e Porteiro. A

Fiscalização poderá solicitar a troca dos equipamentos caso os mesmos não atendam às necessidades;

XL – mobiliar adequadamente, atendendo a todas as previsões legais, os espaços disponibilizados pela Contratante para funcionamento do escritório e para descanso dos funcionários, incluindo escaninhos para guarda dos pertences pessoais;

XLI – disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, um número de telefone fixo e outro celular para os casos de emergência, cujo o atendimento deverá ser permanente;

XLII – assegurar-se de que seus empregados apresentem-se nos seus postos de trabalho devidamente uniformizados e utilizando crachá durante todo o horário de expediente;

XLIII – fornecer novos e de 1º uso, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização da limpeza e conservação, conforme relacionado nos anexos deste Termo de Referência, todos de boa qualidade e na quantidade que se fizer necessária para a realização do serviço, bem como os armários e estantes necessários para armazená-los, devendo o mobiliário se adequar ao espaço físico cedido pela Goiás Previdência para tal fim. A guarda e distribuição desses materiais ficará sob a responsabilidade da Contratada;

XLIV – fornecer armário individual para seus funcionários, que deverão ser instalados na sala cedida pela Contratante, a ser utilizado pelo Encarregado da Contratada, sendo que todo o mobiliário e equipamentos necessários para a execução do trabalho nesse espaço será de responsabilidade e propriedade da Contratada;

XLV – manter preposto disponível das 8 às 18 horas, com contato telefônico ininterrupto, que solucione faltas, substituições, reposições e a orientação sobre a execução das atividades, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

XLVI – nomear Encarregado responsável pela execução dos serviços, com a missão de garantir o seu bom andamento, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, sendo que o Encarregado nomeado deverá ser aprovado pela Administração, após entrevista, e deverá reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XLVII – substituir, no prazo máximo de duas horas, os funcionários que por qualquer motivo não puderem exercer suas funções, inclusive as faltas diárias, devendo diminuir na fatura mensal todas as faltas de funcionários que não tenham sido substituídos;

XLVIII – substituir, no prazo máximo de 24 horas, após notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público;

XLIX – implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, as dependências das unidades da Contratante;

L – entregar, na primeira quinzena do mês de janeiro, cronograma de execução das atividades de periodicidade trimestral, quadrimestral, semestral e anual, as quais serão executadas preferencialmente nos finais de semana ou feriados;

LI – enviar para o e-mail do gestor do contrato relatório com os nomes de todos os funcionários que prestam serviço na Contratante, com cargo, CPF e local de lotação mensalmente (para ser incluso no portal de transparência) em planilha eletrônica cujo modelo será disponibilizado pela área administrativa da Contratante;

LII – comunicar previamente e por escrito qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias etc.;

LIII – substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo mínimo estabelecido, por uniformes novos, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou para os funcionários, sendo que a Contratada não poderá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais;

LIV – identificar seus empregados com crachá, a partir do início da prestação de serviço, o qual deverá conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia recente;

LV – enviar aos representantes da Contratante a escala de férias anual do pessoal contratado, em até 60 dias da assinatura do contrato e de seus aditivos de prorrogação de prazo;

LVI – realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, a cada seis meses, para coleta e destinação adequada dos resíduos para reciclagem gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, bem como redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Deverá fornecer à GOIASPREV a lista de presença assinada pelos participantes, conteúdos dos treinamentos, data da realização dos cursos e palestrantes; **LVII** – instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços da Contratante para fins particulares, como a utilização dos telefones e veículos para tratar de assuntos alheios às atividades da Instituição, sendo que os telefones da Contratante não poderão ser utilizados pela Contratada, devendo esta providenciar seus meios próprios de comunicação;

LVIII – emitir mensalmente fatura/nota fiscal da prestação de serviços, discriminando os valores e apresentando relatório das atividades desenvolvidas no período, em observância ao Acordo de Níveis de Serviço;

LIX – comprovar mensalmente o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, relativo aos empregados que desempenham os serviços contratados;

LX – apresentar mensalmente as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, assim como a guia para recolhimento do ISSQN ou a guia recolhida da respectiva Nota Fiscal, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais;

LXI – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos (cores dos sacos plásticos serão definidas pela Contratante) e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

LXII – observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

LXIII – usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

LXIV – adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no decreto n.º 48.138, de 08 de outubro de 2003;

LXV – observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

LXVI – realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Contratante no edifício-sede das Procuradorias de Justiça;

LXVII – respeitar as Normas Brasileiras –NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

LXVIII – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999;

LXIX – assegurar-se de que a armazenagem dos produtos e materiais utilizados na limpeza somente poderá ser realizada na área de apoio cedida pela GOIASPREV para guarda, não devendo em hipótese alguma serem armazenados (mesmo que momentaneamente) na sala destinada à Contratada, sendo que caso a Contratante, em algum momento, não possa mais ceder área de apoio à Contratada para guarda de material, a Contratada, se necessário, deverá providenciar local de armazenagem / estocagem próximo ao Edifício sede da Contratante que permita a execução bem sucedida de sua logística de abastecimento do referido prédio.

Parágrafo único - São expressamente vedados à Contratada:

I - a veiculação de publicidade acerca deste contrato;

II - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, exceto as relativas a “serviços eventuais”, as quais deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

III - a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.;

IV - retirar os equipamentos das dependências da Contratante, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à Contratante emitir a autorização prévia;

V - a colocação de pessoas à disposição do Ministério Público do Estado de Goiás para o exercício de funções de chefia, que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 177/2017, bem como de empregados que incidam na vedação do artigo 4º da Resolução Nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que permitam mensurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da Contratada com base nos indicadores propostos e utilizará o formulário de controle dos serviços constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

§ 2º O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da Contratada até o 1º dia útil subsequente, para que a Contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

§ 3º Os pagamentos por parte da Contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas neste Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

§ 4º Mensalmente, o Fiscal preparará relatório das vistorias, efetuado por amostragem em número de quatro vistorias, uma por semana, anotando-se os níveis de serviços e atendimento dos quesitos dispostos no formulário.

§ 5º A pontuação de cada indicador será objetiva (10 / 8 / 6 / 4).

§ 6º Os cálculos para verificação da nota final do mês em análise obedecerão às seguintes fórmulas:

a) Nota = UN + QP + ZL + OR + FR + CO + FO;

b) Nota final = (N1 + N2 + N3 + N4) / 4

N1 – Nota da primeira semana;

N2 – Nota da segunda semana;

N3 – Nota da terceira semana;

N4 – Nota da quarta semana.

§ 7º Sempre que a nota for menor ou igual a 36 (trinta e seis), a Contratada receberá multa de 2% sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato.

§ 8º Sempre que a nota for maior que 36 (trinta e seis) e menor ou igual a 49 (quarenta e nove), a CONTRATADA receberá multa de 1% sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato.

§ 9º Sempre que a nota for maior que 49 (quarenta e nove) e menor que 60 (sessenta) a Contratada receberá advertência.

§ 10. Sempre que a Contratada acumular três advertências no período de 12 meses, receberá multa de 2% sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato (terceira advertência).

§ 11. A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia da semana ou hora.

§ 12. As avaliações serão realizadas nos postos de trabalho.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quanto às normas de segurança e medicina do trabalho, a Contratada deverá:

I - cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus funcionários, fornecendo a todos eles os EPIs (equipamentos de proteção individual) correspondentes à função desempenhada.

II - instruir seus empregados sobre: a necessidade e uso correto dos EPIs, quanto aos procedimentos de primeiros socorros, emergências, uso de extintores de incêndio prevenção de incêndios e evacuação da edificação em caso de sinistros.

III - em caso de acidente de trabalho ou de intercorrências clínicas, providenciar a adequada remoção do empregado para unidade de saúde mais próxima;

IV - encaminhar uma cópia dos documentos abaixo relacionados ao gestor do contrato e ao Chefe da Segurança do Trabalho da Contratante, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme estabelece a NR-09 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme estabelece a NR- 07 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

c) Exames médicos de todos trabalhadores envolvidos conforme estabelece a NR-07 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

d) Ficha de controle e entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual, conforme estabelece a NR-06 da Secretaria de Inspeção e Trabalho;

e) Ordem de serviço conforme estabelece a NR-01 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

f) Certificados de treinamento admissional, de qualificação, de capacitação, bem como treinamentos específicos tais como: espaços confinados NR-33, trabalho em altura NR-35, segurança em instalações elétricas NR-10 (curso básico e complementar), operação de máquinas e equipamentos NR-12, manipulação de alimentos RDC 216/MS-ANVISA, primeiros socorros NR-07, e prevenção e combate a incêndios;

g) Relatório de manutenção de máquinas e equipamentos, conforme estabelece a NR-12 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

h) Procedimentos Operacionais para a Realização de Atividades Rotineiras para todas as funções constates no escopo desta contratação;

i) Análise preliminar de riscos (conforme solicitação);

j) Autorização para trabalho de risco (altura, eletricidade e/ou espaço confinado), conforme estabelece as normas regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

k) Laudo de Insalubridade e Periculosidade emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, conforme estabelece as NRs 15 e 16 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

l) Cópia da CAT – Comunicação de Acidente em Serviço conforme regulamenta a lei nº. 8213 de 24 de julho de 1991 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (em caso de acidente de trabalho);

f) Ficha de controle e entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual, conforme estabelece a NR-06 da Secretaria de Inspeção e Trabalho.

V - encaminhar ao gestor do contrato, até o 5º dia útil após a ocorrência, o relatório de investigação de acidente de trabalho e a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), transmitida ou enviada ao

INSS, de todo e qualquer sinistro, com ou sem lesão, ocasionado a seus empregados na execução do contrato de prestação de serviços, firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás;

VI - em relação aos trabalhos de alto risco realizados em altura, espaços confinados ou eletricidade, observar as disposições contidas em normas específicas (NR-35, NR-33 e NR-10), competindo-lhe ainda encaminhar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da realização dos serviços, relação de documentos e informações, a serem oportunamente solicitados pelos profissionais de segurança do trabalho da Contratante, para verificação prévia quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança necessários à execução dos serviços.

§ 1º Todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser previamente avaliados e validados pelo Técnico em Segurança do Trabalho da Contratante.

- § 2º** Todos os EPIs fornecidos pela Contratada a seus empregados devem possuir Certificado de Aprovação – C.A., expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, válido.
- § 3º** Deverá ser registrado o fornecimento do EPI ao trabalhador em documento próprio e encaminhada cópia ao gestor do contrato.
- § 4º** Deverá ser ministrado ao trabalhador treinamento sobre sua finalidade, uso, guarda e conservação dos EPI's, e encaminhado cópia ao gestor do contrato.
- § 5º** Para a execução dos serviços, serão obrigatórios por parte da Contratada o fornecimento dos EPI's e EPC's listados no Item VIII do Termo de Referência-Anexo I do Edital, ou outros que se fizerem necessários, sendo indispensável o uso dos mesmos pelos trabalhadores, de acordo com a natureza do trabalho realizado e de acordo com os procedimentos e instruções de trabalho elaborados.
- § 6º** Para todos os postos que efetuarem trabalhos a céu aberto, fornecer filtro solar adequado.
- § 7º** Durante a execução de serviços que utilizarem máquinas, equipamentos ou ferramentas diversas, deverão ser observadas todas as recomendações de segurança previstas pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como as orientações complementares feita pelos profissionais de segurança e saúde do trabalho da Contratante.
- § 8º** As máquinas e equipamentos elétricos deverão atender as normas de segurança do trabalho, e em específico, as NR's-10 e 12, devendo ser substituídas ou encaminhadas para manutenção sempre que necessário ou por solicitação da Contratada.
- § 9º.** A contratada deverá providenciar a sinalização, bloqueios de segurança e interdição de vias de acesso de pedestres e veículos, interna ou externamente, sempre que necessário à realização dos serviços ou sempre que houver risco à saúde ou integridade física dos que transitarem ou estiverem no local.
- § 10.** Os empregados ocupantes dos cargos de copeira(o) deverão utilizar touca e rede durante todo o expediente.
- § 11.** A Contratada deverá providenciar treinamento de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura, espaço confinado, eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável) e etc.
- § 12.** Orientar seus empregados através de ordens de serviços sobre os procedimentos de segurança do trabalho a serem adotados e observados nas unidades da Contratante.
- § 13.** Estabelecer, em conjunto com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, processos adequados para realização de limpeza de áreas comuns, mobiliários e consultório médico.
- § 14.** Fornecer gratuitamente a seus empregados os EPI's adequados à função e a natureza do trabalho a ser executado.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, com as faturas ou as notas fiscais dos serviços, a documentação a seguir relacionada:

- I** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II** – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- III** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV** – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

V – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ-GO).

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos de I a V do caput desta cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo comprovante de validação do Certificado de Registro Cadastral do Comprasnet-GO ou Sicaf.

§ 2º A Contratada, além da documentação acima, deverá apresentar, na mesma periodicidade, a seguinte documentação adicional:

I – Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP;

II - Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (INSS, FGTS, Etc.);

III - GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, referente à competência anterior a da emissão da Nota Fiscal;

IV - folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Contratante, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

V - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativos ao respectivo mês de faturamento;

VI - espelho da folha de ponto dos terceirizados, compreendo do 1º ao último dia do respectivo mês.

§ 3º Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

I - Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Contratante, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

II - Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de qualquer mês da prestação dos serviços;

III - Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei; **IV -** Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

§ 4º A Contratada deverá ainda entregar, ao término de cada exercício financeiro, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, conforme Convenção Coletiva de Trabalho dos trabalhadores das empresas de Asseio, Conservação Ambiental e de Outros Serviços Terceirizados do estado de Goiás e Art. 507-B da CLT.

§ 5º Para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão ou demissão de funcionários, a Contratada, obrigatoriamente, deverá apresentar:

I – No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) não será permitido o acesso às dependências da Contratante de funcionários não inclusos na relação, salvo devidamente justificado;

c) qualquer alteração referente a essa relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato;

d) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada, bem como dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

II – Até 15 (quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, no que couber, cópias da documentação adicional abaixo relacionada:

a) notificação de aviso prévio aos empregados desligados;

b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados quando exigível pelo sindicato da categoria.

- c) exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- d) comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- e) CTPS dos empregados demitidos;
- f) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões de contratos de trabalho;
- g) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- h) relação dos empregados que mantiverem vínculo empregatício.

§ 6º Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

§ 7º O descumprimento das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará abertura de procedimento administrativo.

§ 8º Esta cláusula não exclui as demais obrigações existentes neste contrato, no edital de licitação ou na legislação vigente.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014 e na Lei Estadual nº 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º À Contratada que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 3º Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

§ 4º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, sujeitará a Contratada à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2 % sobre o valor mensal do contrato
02	0,4 % sobre o valor mensal do contrato
03	0,8 % sobre o valor mensal do contrato
04	1,5 % sobre o valor mensal do contrato
05	2,0 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de:	
1.1	Fornecer ou substituir uniforme aos empregados - por empregado e por dia de ocorrência.	1
1.2	Substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal - por empregado e por dia de ocorrência.	2
1.3	Apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do contrato - por dia ocorrência.	2
1.4	Cumprir a orientação do gestor do contrato quanto a execução dos serviços – por ocorrência.	2
1.5	Fornecer a relação ou dados dos empregados, conforme estabelecido nas obrigações contratuais - por ocorrência.	1
1.6	Comunicar, por escrito, ao Gestor, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços - por fato ocorrido.	1
1.7	Cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho - por ocorrência.	3
1.8	Apresentar o funcionário capacitado e/ou com habilitação necessária ao desempenho das funções - por empregado.	4
2	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado - por empregado e por dia de ocorrência.	4
3	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual - por empregado.	4
4	Manter, em serviço, empregado sem uniforme ou identificação, conforme especificado no contrato - por empregado e por dia de ocorrência.	2
5	Interromper, sem justificativa, a realização dos serviços - por dia de paralisação.	5
6	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso - por empregado e por dia de ocorrência.	2
7	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato, convenção ou dissídio - por dia de atraso.	3
8	Não fornecer auxílio transporte em dia a seus empregados - por dia de atraso.	3
9	Não manter auxílio alimentação ou refeição em dia aos seus empregados - por dia de atraso.	3
10	Deixar de entregar instrumento de identificação (crachá)	1
11	Não manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas - por dia	5
12	Não sujeitar-se a fiscalização por parte do gestor do contrato, para acompanhamento da execução do contrato, deixando de prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e reclamações formuladas, nos prazos estipulados - por ocorrência.	3
13	Deixar de manter o sigilo solicitado, durante atividades desenvolvidas, possibilitando que assuntos de interesse do órgão ou de terceiros venham a público devido a execução do objeto contratado - por ocorrência.	5
14	Não arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato - por ocorrência.	5
15	Não apresentar, sempre que solicitada pela GOIASPREV, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos - por ocorrência.	3
16	Deixar de atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a execução do contrato - por ocorrência.	3

17	Deixar de comunicar previamente ao gestor do contrato o deslocamento ou transferência de qualquer prestador. Aplicado na execução do contrato - por ocorrência	3
18	Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei ou regulamento, para as quais não se comine outra penalidade - por dia	4

§ 5º A Contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

§ 6º A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela Contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 7º As multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

§ 8º Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

§ 9º A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará:

I - a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;

II - a glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante;

III - a execução da garantia contratual;

IV – a inscrição da Contratada junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ- GO;

V – e, em qualquer caso, a cobrança judicial.

§ 10. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 11. Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

§ 12. À Licitante Vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será

aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Contratante por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para a Contratada que praticar infração prevista no inciso III do §11, ficando impedida de licitar e contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

§ 14. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§ 15. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 16. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

§ 17. A Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§ 1º Nos termos do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Na hipótese de rescisão administrativa, ficam garantidos a Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes no Edital nº_/2023 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, cuja realização decorre da autorização da Procuradora-Geral de Justiça, constantes do Processo nº 202300412036 de 14/09/2023, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Estadual 17.928/2012, e suas alterações, e, nos casos omissos, à lei civil comum,

independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato de forma eletrônica.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

Pela Contratada:

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Pela Contratante:

JOSÉ PEDRO DE MENDONÇA GOMES
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PEDRO DE MENDONÇA GOMES, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO CRUZ AZEVEDO, Diretor**, em 22/10/2024, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 22/10/2024, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66119751** e o código CRC **495DB73D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL, nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - SETOR PEDRO LUDOVICO -
GOIÂNIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3201-7815.



Referência: Processo nº 202411129009846



SEI 66119751

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova junto às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e a quem possa interessar, que a empresa **G9 FACILITIES LTDA.**, estabelecida em ADE Conjunto 13, Lote 18, Subsolo, Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71.987-720, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.404.230/0001-32, firmou com esta Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, o Contrato nº 092/2024, tendo como objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), na área de Tecnologia da Informação – TI, compreendendo 21 (vinte e uma) unidades de serviços (US), conforme especificação abaixo, iniciando em 03/12/2024 e finalizado em 02/03/2026.

CATEGORIA	QUANTIDADE
Analista de Sistemas/Suporte III	1
Analista de Sistemas/Suporte I	3
Programador Pleno	4
Suporte Operacional em Hardware e Software	7
Técnico em Teleprocessamento	6
TOTAL DE U.S.	21

Isto posto, declaramos ainda, que não consta em nossos arquivos nada que desabone a conduta da prestadora supramencionada, tendo desempenhado seus serviços de forma satisfatória.

Fortaleza, (assinado eletronicamente).

FERNANDA RACHEL LIMA
MARTINS DE
QUADROS:51126958387

Assinado de forma digital por FERNANDA
RACHEL LIMA MARTINS DE
QUADROS:51126958387
Dados: 2026.04.10 16:36:03 -03'00'

(Assinado eletronicamente)

FERNANDA RACHEL LIMA MARTINS DE QUADROS

Orientadora da Célula de Patrimônio e Logística
Gestora do Contrato



PROCESSO Nº 07769415/2022

CONTRATO Nº 092/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO – SDA, E A G9 FACILITIES
LTDA, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, nº 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, **MOISÉS BRAZ RICARDO**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG nº 2004002001075 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 324.071.733-68, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Tristão, 277, Apto 301, José Bonifácio, Fortaleza, Ceará, CEP: 60050-110, E A **G9 FACILITIES LTDA**, estabelecida em ADE Conjunto 13, Lote 18, Subsolo, Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71.987-720, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.404.230/0001-32, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **JOSÉ PEDRO DE MENDONÇA GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº 2821761 SESPDS/DF e CPF Nº 587.960.536-15, com endereço profissional em ADE Conjunto 13, Lote 18, Subsolo, Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71.987-720, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20230001-SDA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto e no



Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20230001- SDA e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) na área de Tecnologia da Informação – TI, sendo 1 Analista de Sistemas/Suporte III, 3 Analista de Sistemas/Suporte I, 4 Programador Pleno, 7 Suporte Operacional em Hardware e Software e 6 Técnico em Teleprocessamento, compreendendo 21 unidades de serviços (US), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, sito a Avenida Bezerra de Menezes, 1820, bairro São Gerardo – CEP 60.325-901 – Fortaleza/Ceará.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta: Empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.099.808,24 (dois milhões, noventa e nove mil, oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base na variação de



custos definidos pelos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 20230001 - SDA.

6.3. O percentual de provisionamento previsto no Grupo B da tabela de encargos sociais será devido no primeiro ano do contrato, no percentual máximo de 2,4324% (dois inteiros e quatro mil trezentos e vinte e quatro milésimo por cento), sendo este reduzido, no caso de prorrogação para 1/10 do percentual da proposta definitiva, nos termos da Lei nº 12.506/2011, excetuando-se as multas referentes às rubricas B3 e B6, as quais devem ser consideradas integralmente.

6.4. A ausência da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação mensal da folha de pagamento dos funcionários com os comprovantes; listagem e comprovante de pagamento do vale alimentação, vale transporte, plano de saúde, GEFIP e conectividade social, guias e comprovantes do FGTS, INSS, PIS, COFINS, CSLL, rescisões de trabalho e guia com comprovante de pagamento do FGTS correspondente.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

7.1. O montante dos depósitos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões constantes no art. 4º da Lei Estadual nº 15.950/2016.

7.1.1. Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, a CONTRATANTE fará os descontos nas faturas e realizará os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores e do FGTS.



7.1.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, que serão depositados pela CONTRATANTE em Conta Corrente Vinculada- Bloqueada para Movimentação específica, em nome do prestador dos serviços, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022-SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 07 de novembro de 2022 e no Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nas referidas normas.

7.3. A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta Corrente Vinculada- Bloqueada para Movimentação, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

7.4. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo, previstos de forma exemplificativa, serão aqueles indicados na Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022-SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 07 de novembro de 2022 e no Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada.

7.5. O saldo da conta corrente vinculada- bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme definido na Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022-



SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 07 de novembro de 2022 e Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

7.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensala ser pago diretamente à CONTRATADA.

7.7. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA a utilizar os valores da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem 7.1 acima, ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.7.1. Na situação do subitem acima, CONTRATANTE e CONTRATADA, deverão observar as exigências previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022-SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 07 de novembro de 2022 e no Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada.

7.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022-SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 07 de novembro de 2022 e Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos



Custeio da Manutenção

21100002.20.126.421.20285.15.339037.1.5009100000.0 (1960783) – R\$ 268.167,22

PF: 2100018072024M – MAPP: 800

Finalístico

21100029.20.608.211.20670.03.339037.1.5009100000.0 (789) – R\$ 1.072.668,86

PF: 2100010022024C – MAPP: 2109012022

Projeto São José

21100037.20.606.211.10645.03.449037.1.7543220058.1 (8758) – R\$ 758.972,16

PF: 2100010062024I – MAPP: 713

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

9.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, em conformidade como disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



10.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.6. A CONTRATADA não aceitará a modalidade seguro-garantia na hipótese do instrumento não contemplar todos os eventos previstos no item 10.5, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na instituição financeira que possua contrato com o Estado do Ceará em conta específica com correção monetária, em favor da Administração.

10.8. A garantia será considerada extinta com:



a) A devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) O término da vigência do contrato para a prestação da garantia poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

11.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.3. Autorizar a contratante, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem



utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.4.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.5. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.



11.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. A contratada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários, inclusive considerando eventuais benefícios fiscais que faça jus. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

11.9.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

11.9.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito. (atendendo as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário).

11.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



11.12. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.13. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

11.14. Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

11.15. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



11.16. Dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

11.17. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016, observando a disponibilidade de vaga(s) para todas as categorias constantes no item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

11.17.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.

11.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.



12.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

12.7. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

12.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.7.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

12.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

12.7.4. aos depósitos do FGTS; e

12.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.9. Quando da rescisão do contrato, a contratante deve verificar o efetivo pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9.1. Informar à contratada que a garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que houve o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.



12.10. Efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas diretamente aos empregados da contrata-da, no prazo de quinze dias, quando não for comprovada a quitação das respectivas obrigações por parte da contratada. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício, bem como não implicam na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor



contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa de 0,2% (dois décimo por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valormensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.1.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CON- TRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. A sanção prevista no subitem 14.1.2., poderá ser aplicada à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITE M	DESCRIÇÃO	GRA U
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer das cláusulas do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	01

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
- f) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
- g) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o



envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO (Projeto São José)

As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, conforme Regulamento de Aquisições de 2016 revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários, consultores e seus agentes, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

“**prática corrupta**” significa oferecer, entregar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros¹;

“**prática fraudulenta**” significa qualquer ato, falsificação ou omissão dos fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação²;

“**prática colusiva**” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando



alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte³;

“**prática coercitiva**” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta, ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁴.

“**prática obstrutiva**” significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão



do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.4. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho conforme art. 64 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

16.5. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

16.5.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

16.5.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.6. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.7. A CONTRATANTE poderá ainda:

16.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

16.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

16.8. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante avisoprévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no incisoXII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Assinado digitalmente por MOISES BRAZ
RICARDO:32407173368
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=07267478000176,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, OU=RFB s-CPF A3, OU=(sem
branco), CN=MOISES BRAZ
RICARDO:32407173368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretário do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

**JOSE PEDRO DE
MENDONCA
GOMES:5879605361
5**

Assinado de forma digital por
JOSE PEDRO DE MENDONCA
GOMES:58796053615
Dados: 2024.12.02 15:47:12
-03'00'

JOSÉ PEDRO DE MENDONÇA GOMES
Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: 100.100.001 6455-
CPF: 010819793-05

NOME:

RG: 95002443780
CPF: 760.024.703-87



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o fornecedor G9 FACILITIES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.404.230/0001-32, sediada na ADE Conjunto 13, Lote 18, Subsolo, Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71.987-720, executou o objeto do contrato conforme abaixo indicado:

Dados do contratante:

Razão Social: G9 FACILITIES LTDA.

CNPJ: 11.404.230/0001-32

Endereço: ADE Conjunto 13, Lote 18, Subsolo, Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71.987-720.

E-mail: financeiro@g9terceirizacao.com.br

Dados do Contrato:

Contrato nº 03/2024

Processo nº 21014.001038/2023-15.

Referência: Pregão nº 04/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de natureza contínua na área de apoio administrativo e atividades auxiliares. Os serviços contratados foram: Auxiliar de Apoio Administrativo IV, Recepcionista, motorista categoria "B", Auxiliar Operacional de Manutenção e Copeiro, para atender as necessidades da SFA/CE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Vigência Contratual: 16/02/2024 à 15/02/2025.

Vigência após prorrogação: 16/02/2025 à 31/12/2025.

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Apoio Administrativo	09
Recepcionista	07
Motorista categoria "B"	02
Auxiliar Operacional de Manutenção	01
Copeiro	01

Parecer:

Declaramos que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e satisfazendo as exigências referentes ao contrato 03/2024, estabelecido com esta Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0018-73, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 3442, Fátima, na cidade de Fortaleza - CE.

Fortaleza, 25 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**, **Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Ceará - Substituto (a)**, em 25/06/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53841111** e o código CRC **0EBADA6D**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Superintendência de Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
03/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE A
GRICULTURA E PECUÁRIA NO
ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA
G9 FACILITIES LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO CEARÁ**, com sede na Avenida dos Expedicionários nº3442, Fátima, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0018-73, neste ato representada pelo Superintendente **Senhor ODILON SILVEIRA AGUIAR**, nomeado pela Portaria nº nº 1.360, de 22.de maio de 2023., publicada no *DOU* de 23 de maio de 2023, portador da matrícula funcional nº 3342801 e CPF nº 266.508.783-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G9 FACILITIES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.404.230/0001-32., sediada na ADE Conjunto 13 Lote 18 Subsolo Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71.987-720, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Senhor JOSE PEDRO DE MENDONÇA GOMES**, portadora da Carteira de Identidade nº 2821761 SESPDS/DF, e CPF nº 587.960.536-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 21014.001038/2023-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de natureza contínua na área de apoio administrativo e atividades auxiliares. Os serviços a contratar serão: Auxiliar de Apoio Administrativo IV, Recepcionista, motorista categoria “B”, Auxiliar Operacional de Manutenção e Copeiro para atender as necessidades desta SFA/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Prestação de Serviços continuados Na área de Apoio Administrativo (Recepcionista, Aux. Administrativo, Aux. De Manutenção, Motorista e Copeiro)	Sede da SFA/CE Avenida dos Expedicionários ,3442 Bairro de Fátima- Fortaleza- CE.	01	Segunda a Quinta Feira Das 08:00 Às 12:00h e Das 13:00 às 18:00h, com 01(uma) hora para almoço, Sexta Feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 Com intervalo de 01(uma) Para o almoço.	44 horas Semanais

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **16/02/2024** e encerramento em **15/02/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **69.144,60 (sessenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total anual de R\$ **829.735,20 (oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130022

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho PTRES: 086220

Elemento de Despesa: 3390.37

PI: OPERAS E OUTROS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Fortaleza capital do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fortaleza, ... de fevereiro de 2024

ODILON SILVEIRA AGUIAR:
26650878391

Assinado digitalmente por ODILON SILVEIRA AGUIAR:
26650878391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=0489828000317, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3,
CN=ODILON SILVEIRA AGUIAR.26650878391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.06 13:07:03-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Odilon Silveira Aguiar
Superintendente/SFA-CE.

JOSE PEDRO DE
MENDONCA
GOMES:58796053615

Assinado de forma digital por JOSE
PEDRO DE MENDONCA
GOMES:58796053615
Dados: 2024.02.06 11:00:16 -03'00'

Jose Pedro de Mendonça Gomes
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: MARCELO DOURADO DA SILVA:69165190106 CPF

Assinado de forma digital por MARCELO DOURADO DA SILVA:69165190106
Dados: 2024.02.06 11:02:30 -03'00'

2- Nome: JOSE GERALDO NASCIMENTO GOMES:06813554689 CPF

Assinado de forma digital por JOSE GERALDO NASCIMENTO GOMES:06813554689
Dados: 2024.02.06 11:03:39 -03'00'

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 03/2024

G9 FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.404.230/0001-32, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Jose Pedro de Mendonça Gomes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2821761 SESPDS/DF e do CPF nº 587.960.536-15, **AUTORIZA** a **SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 04/2023:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **G9 FACILITIES LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Fortaleza, de fevereiro de 2024.

JOSE PEDRO DE
MENDONCA

GOMES:58796053615

Assinado de forma digital por
JOSE PEDRO DE MENDONCA
GOMES:58796053615
Dados: 2024.02.06 11:01:41 -03'00'

Jose Pedro de Mendonça Gomes
Representante legal da CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 -
Palmas - TO

ATESTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº 02/2025

ATESTAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **G9 FACILITIES EIRELI**, estabelecida na ADE Conjunto 13, Lote 18, Subsolo Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 11.404.230/0001-32, forneceu a este Tribunal o discriminado abaixo:

Processo de Contratação - SEI nº 0004475-30-2022 – **Pregão Eletrônico nº 43/2022**, gerando o **Contrato nº 24/2022 - com vigência de 01/07/2022 até 31/12/2024**, com o seguinte **Objeto**: prestação de serviços continuados de condução de veículos oficiais, cedidos requisitados ou locados para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, bem como das Zonas Eleitorais escolhidas pela Administração, **conforme abaixo descritos**:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Motorista	11

Portanto, no que tange aos serviços supracitados, a referida empresa cumpriu satisfatoriamente aos ditames da Lei nº 8.666/93, não existindo neste Tribunal, até o presente momento, fato que a desabone perante a Administração Pública.

Palmas, Tocantins, 14 de janeiro de 2025.

Rubilar Furini Barboza
Chefe da Seção de Análise e Compras

Patrimônio

Marcio Dias Santiago
Coordenador de Material e

RUBILAR FURINI BARBOZA
Chefe de Seção



Documento assinado eletronicamente em 20/01/2025, às 09:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARCIO DIAS SANTIAGO
Coordenador



Documento assinado eletronicamente em 20/01/2025, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302396472** e o código CRC **61D5A823**.

0000318-09.2025.6.27.8000

000012302396472v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

CONTRATO Nº 24 / 2022**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E A EMPRESA G9 FACILITIES EIRELI.**

A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, sediado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 01/02, em Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.789.902/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **José Machado dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.565.192 SSP/DF e do CPF nº 412.307.011-68, e pelo Secretário de Administração e Orçamento, **Teodomiro Fernandes Amorim**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 1.522.273 SSP/GO e do CPF nº 282.526.081-91, e a empresa **G9 FACILITIES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.404.230/0001-32, com sede na ADE Conjunto 13 Lote 18 Subsolo Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), CEP 71.987-720, Brasília-DF, e-mail comercial@g9terceirizacao.com.br, Telefone/Fax (61) 3026-4440, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **José Pedro de Mendonça Gomes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2821761 SSP/DF e do CPF nº 587.960.536-15, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico TRE/TO nº 43/2022, e a respectiva homologação, autorizado no Processo Eletrônico nº 0004475-30.2022.6.27.8000, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de condução de veículos oficiais, cedidos requisitados ou locados para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, bem como das Zonas Eleitorais escolhidas pela Administração.

1.2 Do Quantitativo de Postos de Trabalho

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Motorista	11
Total de Postos		11

1.2.1 Os condutores de veículos deverão ser habilitados para condução de veículos oficiais, locados ou cedidos, inclusive van e ambulância.

1.2.2 Nos postos de trabalho de condução de veículos oficiais serão realizados serviços de transporte de autoridades, servidores e demais funcionários, assim como documentos e materiais diversos correlatos à Administração, entre as dependências do TRE e outras localidades necessárias, a serem definidas pelo usuário do serviço e autorizadas pelo CONTRATANTE.

1.4 Do Prazo para Início da Prestação dos Serviços

1.4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da data do início da requisição dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do objeto do presente instrumento será de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.
- 2.2 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.
- 2.3 Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, por meio do preposto, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.
- 2.4 Deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.
- 2.5 Não será permitido transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DA QUALIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS

3.1.1 Os profissionais motoristas deverão possuir os seguintes requisitos básicos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **categoria “D”**;
- b) Curso Especializado para condutores de **veículos de transporte de passageiros**;
- c) Curso para Condutores de **Veículos de transporte de Emergência**;
- d) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Comprovante de quitação com as obrigações do serviço militar, no caso de profissionais do sexo masculino.

3.1.2 As comprovações dos requisitos acima relacionados deverão ser feitas antes do início das atividades dos condutores de veículos oficiais.

3.2 CARGA HORÁRIA

3.2.1 Período Normal:

- a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) A jornada de trabalho será estabelecida entre 08 (oito) e 22 (vinte e duas) horas, de segunda a domingo, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço, podendo estes horários serem antecipados ou atrasados, eventualmente de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, respeitada a jornada semanal de 44 horas e uma folga semanal que não recairá necessariamente aos domingos.

3.2.2 Período Eleitoral (compreendido entre 1º de julho a 31 de outubro em anos de eleições):

- a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais
- b) A jornada de trabalho será estabelecida entre 08 (oito) e 22 (vinte e duas) horas, de segunda-feira a domingo, intervalo de no, mínimo, de 01 (uma) hora para almoço, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, podendo estes horários serem antecipados ou atrasados, eventualmente de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, respeitada a jornada semanal de 44 horas e uma folga semanal que **não recairá necessariamente aos domingos**.

3.3 A CONTRATANTE, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, poderá dispensar os empregados da CONTRATADA, em razão de feriados exclusivos do Poder Judiciário, recesso e **“pontes” de feriado a final de semana**;

3.2.3 Caso haja necessidade de compensação este Regional fará uma solicitação formal e a compensação se dará em dias úteis, das 8h às 21h, e/ou nos finais de semana, durante o período

eleitoral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia útil após a citada dispensa;

3.4 Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do Fiscal do Contrato, no sentido de que seja colocado à disposição parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada de 4 (quatro) horas, as quais por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras;

3.5 A ocorrência de quaisquer feriados, sejam ou não exclusivos do Poder Judiciário ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, podendo, conforme for o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais.

3.6 ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS EXTRAS PARA OS POSTOS

3.6.1 Dias Úteis:

- a) 280 (duzentas e oitenta) horas extras diurnas;
- b) 40 (quarenta) horas extras noturnas.

3.6.2 Domingos e Feriados:

- a) 280 (duzentas e oitenta) horas extras diurnas;
- b) 20 (vinte) horas extras noturnas.

3.7 A realização de serviços extraordinários poderá ser efetuada mediante solicitação expressa e prévia da CONTRATANTE, independentemente de ser período eleitoral, para a qual a CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços extraordinários solicitados aos sábados, domingos, feriados e em horários além da jornada normal de expediente, observando-se a legislação pertinente.

3.8 A remuneração dos serviços extraordinários será efetuada tendo como parâmetro os valores recebidos pelos condutores acrescidos dos percentuais estabelecidos em lei;

3.9 As horas extras decorrentes da extensão da jornada deverão ser faturadas em separado, apresentando-se cópias das folhas de ponto, comprovantes dos pagamentos (contra-cheques), planilhas demonstrativas dos cálculos das horas extraordinárias, além dos comprovantes dos recolhimentos legais.

3.10 As horas excedentes dos postos de trabalho que por ventura se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar duas horas diárias, a não ser em virtude do calendário eleitoral, e serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, e os cálculos e acréscimos previstos em lei, devendo respeitar para todos os fins o enunciado do TST número 264.

3.11 LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.11.1 Cidade de Palmas/TO e demais municípios do Estado (a critério do Tribunal).

3.11.2 Excepcionalmente, fora desses limites, quando devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

3.12 Inicialmente, os postos serão alocados da seguinte forma:

- a) 10 (dez) postos na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins;
- b) 01 (um) posto na 29ª Zona Eleitoral, sediada em Palmas/TO.

3.13 A critério da Administração, **os postos de trabalho poderão ser remanejados para qualquer zona eleitoral deste Estado**, sem que isso importe em ajustamento da presente contratação;

3.13.1 A CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze)** dias para a efetivação do posto de trabalho na zona eleitoral escolhida, contados a partir do recibo da comunicação da CONTRATANTE;

3.14 VIAGENS

3.14.1 Em caso de deslocamento do motorista para as cidades do Interior do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, deverá ser adiantado pela empresa CONTRATADA diretamente ao empregado designado a quantia de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por diária. Quando a viagem for para outros Estados da Federação o valor da diária será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

3.14.2 As diárias do condutor do veículo serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede;

3.14.3 O condutor/motorista fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede;
- b) no dia do retorno à jurisdição ou sede;
- c) quando o deslocamento ocorrer para outro município integrante da jurisdição da zona eleitoral.

3.14.4 Sobre os valores das diárias repassados aos condutores de veículos só incidem os descontos relativos aos valores do vale alimentação, correspondentes aos dias da viagem, exceto aos domingos e feriados;

3.14.5 Em caso de pagamento da diária, a empresa CONTRATADA deverá, até o 5º (quinto) dia de cada mês, faturar contra o Tribunal o valor correspondente às diárias repassadas aos motoristas quando em viagem a serviço do Tribunal no mês anterior.

3.14.6 Estão estimadas 420 (quatrocentas e vinte) diárias para todos os motoristas no período contratual normal;

3.14.7 No período eleitoral, de 01 de julho a 31 de outubro, estima-se um acréscimo de 160 (cento e sessenta) diárias para todos os motoristas.

3.14.8 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os valores das diárias aos condutores autorizados para deslocamento em viagem no prazo máximo de 24 horas, a contar da requisição formal do setor solicitante;

3.14.9 As solicitações de pagamento diárias serão encaminhadas à empresa através de sistema informatizado, as quais conterão a data, quantitativo de diárias, as assinaturas do Chefe da Seção de Segurança e Transportes e do Secretário (a) de Administração e Orçamento, sendo que após o pagamento a empresa deverá juntar o comprovante ao sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à: poluição ambiental, inclusive relativa a ruídos; consumo eficiente de papel, tonner, água e energia elétrica; destinação adequada de resíduos, realizando a separação para coleta seletiva; e evitar o consumo de copos e canudos plásticos no ambiente do TRE/TO.

4.2 A impressão de documentos somente poderá ser realizada após autorização expressa do Gestor/Fiscal do Contrato, sendo proibida a impressão de documentos de caráter pessoal;

4.3 A CONTRATADA, por seus empregados ocupantes de postos de trabalho, deverá atender, no que couber, ao Plano de Logística Sustentável da CONTRATANTE, **especialmente:**

- a) Dar preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação evitando o uso do papel;
- b) Evitar a impressão de documentos;
- c) Fazer a revisão dos documentos antes de imprimi-los;
- d) Sempre que possível, imprimir em fonte econômica (eco fonte) e frente e verso. (Ordem de Serviço nº 01 de 15 de abril de 2015);

- e) Configurar ou substituir os equipamentos de impressão e cópia para modo frente e verso automático. (Ordem de Serviço nº 01 de 15 de abril de 2015);
- f) Reaproveitar as folhas impressas de um lado para nova impressão ou confecção de blocos de rascunho;
- g) Desligar luzes e equipamentos ao se ausentar do ambiente;
- h) Fechar as portas e janelas quando o ar condicionado estiver ligado para não diminuir sua eficiência;
- e
- i) Aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho – ventilação, iluminação natural.

4.4 A CONTRATADA deverá realizar o treinamento adequado a seus empregados para a consecução destas diretrizes.

4.5 A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

4.6 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados nos termos da legislação vigente e das normas disciplinares determinadas pelo TRE.

5.1.2 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação respectiva.

5.1.3 Registrar em carteira todos os profissionais, de acordo com a legislação vigente e Convenção Coletiva da categoria, não se admitindo em hipótese alguma a contratação de profissional autônomo.

5.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.1.5 Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, em até no máximo dez dias após o início da prestação dos serviços, fichas dos empregados, acondicionadas em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/ fator Rh, endereço/telefone residencial e cópia dos documentos relacionados no item acima, além de cópia da carteira de identidade, do CPF e da carteira de habilitação.

5.1.6 Os uniformes, nos quantitativos e especificações informados a seguir, deverão ser **fornecidos no início do contrato e a cada 06 (seis) meses**, devendo os mesmos ser novos e completos, sem repassar custo para os empregados.

UNIFORMES		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. SEMESTRAL
01	Calça, estilo social em tecido tropical, microfibra ou similar	02
02	Camisa, estilo social em tecido, gola com intertela, 100% algodão, cores claras e neutras	03
03	Gravata, estilo social em tecido 100% poliéster ou seda, estampas diversas	01

04	Cinto, cor preta, 100% couro, modelo social	01
05	Par de Sapatos, tipo social, 100% couro, com ou sem cadarço, cor preta	01
06	Par de Meias, social, cor preta,	02

5.1.7 O quantitativo estipulado no quadro acima, se justifica em razão da estatística das condições básicas de higiene e saúde, de que as pessoas que laboram na localidade de prestação dos serviços no Termo de Referência, utilizam trocar, o uniforme, frequentemente, em até duas vezes ao dia, com o fim de preservar a agradabilidade e higiene no que tange à transpiração, em decorrência do clima quente e úmido existente no Estado do Tocantins.

5.1.8 Os uniformes descritos no item acima estarão sujeitos à prévia aprovação do fiscal do contrato, que observará os requisitos básicos de qualidade e boa apresentação, podendo inclusive solicitar a troca do todo ou parte dele, sem prejuízo da penalidade cabível.

5.1.9 Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela CONTRATADA, conforme modelo apresentado pelo CONTRATANTE.

5.1.10 Controlar a frequência de seus profissionais nas dependências do CONTRATANTE, estabelecendo, de comum acordo com este, os instrumentos ou modalidades de controle.

5.1.11 Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa deverá ser recolhida pela empresa no prazo e na modalidade indicada pelo fiscal do contrato sob pena de ter o valor descontado das faturas seguintes da empresa, sem prejuízo das demais sanções legais.

5.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração do Código de Trânsito Brasileiro, pelas franquias de seguro de veículos nos sinistros causados por culpa ou dolo de seus empregados na execução dos serviços, e, ainda, pelos danos causados aos veículos de propriedade do Tribunal.

5.1.13 Em caso de ausência de empregado em qualquer posto de trabalho, ficará a cargo do Tribunal solicitar a substituição do mesmo ou fazer a glosa do valor correspondente a cada uma das ausências. Quando solicitar a substituição a empresa CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 02 (duas) horas após seu conhecimento, sob pena de multa contratual a ser descontada do faturamento mensal, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

5.1.14 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do Tribunal, independentemente de justificativa, o profissional considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado, ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças e dispensas de outros profissionais.

5.1.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer ações trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários.

5.1.16 Fornecer vale transporte para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (se for o caso).

5.1.16.1 - Caso a CONTRATADA venha a fornecer vale transportes, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, no penúltimo dia útil de cada mês, com previsão para todos os dias a ser trabalhados no mês subsequente ao da entrega.

5.1.17 Fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos profissionais, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade.

5.1.18 Fornecer anualmente 1(uma) unidade de crachá com dispositivo para fixação, sem chip, em PVC, nas dimensões de 54 x 85,6 mm, espessura de 0,76mm, em termo impressão, no padrão da empresa a ser licitada, porém sendo a foto de identificação funcional necessariamente em 4/0 cores (colorida).

5.1.19 A CONTRATADA deverá aprovar antes da impressão, as dimensões do formato da foto do crachá, junto à segurança da CONTRATANTE;

5.1.20 Orientar os seus empregados nos seguintes pontos:

- a) apresentarem-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo as unhas e os cabelos curtos, barba feita e com uniforme limpo e completo;
- b) portar m lugar visível o crachá de identificação confeccionado pela CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo CONTRATANTE (item 9.1.18);
- c) zelar pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, bem como de seus acessórios;
- d) tratar o(s) passageiros(s) com urbanidade, conversando somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
- e) Nos casos de pane no veículo, o motorista deverá contatar com a Seção de Segurança e Transportes através de qualquer um dos seguintes telefones: 63-3229-9784, 3229-9786, 3229-9793 ou 3229-9789 informando o ocorrido e permanecer no local aguardando o socorro;
- f) inteirar-se dos procedimentos a serem adotados nos eventuais acidentes de trânsito com ou sem vítima;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- h) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

5.1.21 Nos casos de deslocamento dos motoristas, a empresa CONTRATADA deverá depositar na conta corrente do funcionário o valor referente ao valor da diária respectiva, no máximo em até 24 horas da comunicação do Tribunal, a qual será realizada via sistema informatizado;

5.1.22 Encaminhar, junto com o faturamento mensal, o comprovante de entrega do vale transporte, o comprovante de pagamento dos salários de todos os condutores de veículos oficiais e os demais documentos necessários à fatura mensal.

5.1.23 Designar, dentre os contratados para atender os postos de condutores, um para atuar como preposto, sendo responsável pela solução de assuntos relativos ao pessoal prestador de serviços nos respectivos postos de trabalho.

5.1.24 Vincular o dissídio coletivo dos ocupantes dos postos de serviços ao Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins e Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Passageiros do Estado do Tocantins.

5.1.24.1 Atual Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022: Salário base – R\$ 2.238,09; Auxílio alimentação – R\$ 386,40;

5.1.26 Oferecer cobertura de seguro de vida a seus funcionários;

5.1.27 Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais treinados e capacitados e que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.27.1 - Não incluir em seu quadro profissional, durante toda a execução contratual, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 6.3 Atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 6.4 Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" do Gestor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 6.6 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 6.7 Nomear Gestor (es), Fiscal Demandante, Fiscais Técnicos e Administrativos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.8 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.
- 6.9 Avaliar o Relatório Mensal de Atividades quanto aos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados.
- 6.10 Apoiar a CONTRATADA na migração das informações necessárias à prestação dos serviços de suporte a usuários (ex.: scripts de atendimento, informações sobre soluções de TIC, dados patrimoniais, etc.).
- 6.11 Fornecer o espaço físico, materiais, insumos e a infraestrutura adequados para a execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 6.12 Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando sanções, quando necessário.
- 6.13 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.
- 6.14 Realizar vistoria inicial em conjunto com o preposto da CONTRATADA, que deverá ocorrer antes do início da execução contratual.
- 6.15 Realizar a vistoria final, ao término do contrato, juntamente com a CONTRATADA, solicitando a esta eventuais reparos e/ou indenizações no caso de avarias ou danos aos equipamentos e bens do CONTRATANTE ou seu desaparecimento, inutilização ou deterioração.
- 6.16 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.
- 6.17 Observar, mensalmente, o cumprimento da frequência, pagamento de salários e demais verbas acaso devidas, além das despesas previdenciárias (INSS e FGTS) e certidões necessárias ao pagamento, dentre outras obrigações a cargo da CONTRATADA.
- 6.18 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresa CONTRATADA;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

7.2 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE:

7.2.1 examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;

7.2.2 solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.2.3 alterar os horários de funcionamento dos postos de trabalho, conforme as necessidades de serviço;

7.2.4 solicitar o preenchimento dos postos de trabalho conforme necessidade do serviço;

7.2.5 solicitar que a CONTRATADA apresente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data da notificação, cópias dos comprovantes de pagamento dos correspondentes salários e respectivos encargos sociais, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais alocados pela CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento dos serviços prestados:

a) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições;

b) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE, quando àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

7.2.6 definir que nos feriados forenses não haverá funcionamento dos postos de trabalho, determinando a compensação das respectivas horas. São considerados feriados forenses:

a) segunda -feira de carnaval;

b) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa (Páscoa);

c) 11 de agosto;

d) 28 de outubro;

e) 1º de novembro;

f) 8 de dezembro.

7.2.7 definir que, nos períodos de recesso abaixo relacionados, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, a critério do CONTRATANTE, observada a carga horária semanal CONTRATADA:

a) 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive;

b) quarta-feira de cinzas.

7.2.8 caso haja prestação de serviços nos dias considerados recessos e feriados forenses, o CONTRATANTE não pagará pelas horas de serviços realizados, uma vez que as horas desses dias foram consideradas no cálculo do valor final.

7.2.9 para verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

8.1 A CONTRATADA deverá designar, no prazo de 1 (um) dia útil antes do início da execução contratual, um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA deverá indicar também um substituto, para atuar na ausência do preposto titular.

8.2 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo (s) empregado (s), além de comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.

8.3 O Preposto deverá ser acessível por intermédio de telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico (e-mail), o qual deve ter disponibilidade para atendimento telefônico ao gestor do contrato diariamente, devendo comparecer ao edifício-Sede da CONTRATANTE toda vez que for solicitado, para atendimento das demandas do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. Na indicação do preposto deverá constar nome completo, CPF, RG, telefones de contato e email. Ressalte-se que a presença de preposto, segundo o TCU (Acórdão 486/2007 – Plenário) é uma das condições para se evitar a pessoalidade na contratação de mão de obra terceirizada.

8.4 O comparecimento do preposto na data e horário solicitado deverá ser atestado por e-mail ou registrado em Ata para fins de documentação da presença e atendimento ou não das demandas do gestor do contrato.

8.5 A CONTRATADA poderá indicar empregado já alocado neste contrato à função de preposto, desde que a função administrativa seja exercida em horário diverso do estipulado para o posto de trabalho alocado. Requerida a substituição do preposto pelo CONTRATANTE (justificadamente, diante do descumprimento de obrigações e/ou não atendimento satisfatório das demandas), a CONTRATADA deverá fazê-lo no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.6 A função do preposto objetiva:

- a) Promover o contato com o representante do CONTRATANTE durante a execução do contrato, exercendo o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e demais assuntos referentes ao contrato, devendo o preposto demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, inclusive a avaliação de produtividade de seus empregados, comparecendo ao local designado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de um dia útil, para quaisquer esclarecimentos necessários, podendo o gestor do contrato, justificadamente, solicitar sua substituição, caso o preposto demonstre incapacidade no exercício de suas funções;
- b) Promover o atendimento aos profissionais em serviço como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, aviso de férias, emissão de relatórios e de outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, dentre outras atividades atinentes à gestão da empresa, para que não haja deslocamento da mão de obra no âmbito das dependências da CONTRATANTE e se garanta o cumprimento imediato dos direitos dos trabalhadores;
- c) Promover, o controle diário da frequência dos empregados;
- d) Coordenar a disciplina e o respeito da equipe de trabalho, orientando e instruindo os empregados quanto às normas e regulamentos internos do TRE/TO.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 54.524,03** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e três centavos) e o valor total anual é de **R\$R\$ 654.288,36** (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo o valor global de **R\$ 19.628.650,80** (dezenove milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos), cuja composição de preços está detalhada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável.

10.2 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

10.3 O pagamento pela Administração das verbas relacionadas na Cláusula Décima Oitavo deste contrato, ocorrerá em conta vinculada, conforme previsto neste instrumento.

10.4 CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir, em meio físico e eletrônico no formato "PDF" (separados por título), sob pena de devolução do documento fiscal, obedecida rigorosamente a ordem que segue:

- a) Quadro demonstrativo contendo a RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS (ordem alfabética), dias trabalhados faturado, descrição das faltas, licenças e férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- b) FOLHA DE PAGAMENTO e COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (em ordem alfabética), referentes ao mês da prestação dos serviços, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado;
- c) COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS-ALIMENTAÇÃO E VALES-TRANSPORTES (em ordem alfabética) de todos os empregados dos postos de trabalho, mesmo que tenham atuado no Tribunal transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês da prestação do serviço. A prova de pagamento dos auxílios-alimentação e vales-transportes deverá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado. A relação deve estar organizada alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;
- d) ARQUIVO GFIP/SEFIP correspondente ao mês anterior da prestação dos serviços faturados, acompanhado das respectivas guias de recolhimento FGTS, quitadas; e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWEB (relatórios e recibo), acompanhada do DARF respectivo e quitado/compensado do INSS;
- e) Registro Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - RANFS previsto no art. 33 do Decreto nº 797/2014 do Município de Palmas, de apresentação obrigatória para Empresas que prestarem serviços no âmbito deste Município e cujo documento fiscal for autorizado por outro Município;
- f) COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO ISS;
- g) CERTIDÕES DE REGULARIDADE com a Fazenda Nacional, INSS e FGTS.

10.5 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/X (um xis avos) por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se X a quantidade efetiva de dias do mês em questão, sendo que nos pagamentos subsequentes os encargos da efetiva prestação dos serviços serão liquidados observando-se a integralidade do mês.

10.6 As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

10.7 A administração da CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, valendo-se dos créditos devidos à CONTRATADA.

10.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

10.9 A comprovação de que trata o item anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

10.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

10.11 No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

10.12 O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e

empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

10.13 De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculada na forma prevista neste contrato.

10.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.15 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

10.16 A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.17 É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESLOCAMENTOS A SERVIÇO

12.1 Quando formalmente justificado o interesse e a necessidade por parte da CONTRATANTE, mediante comunicação e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser autorizados deslocamentos para a prestação de serviços nos municípios que compõem às zonas eleitorais do Tocantins.

12.2 Em caso de deslocamento do motorista para as cidades do Interior do Estado do Tocantins com necessidade de pernoite deverá ser adiantado pela empresa CONTRATADA, diretamente ao empregado designado, a quantia de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por diária. Quando a viagem for para outros Estados da Federação e Localidades de Difícil Acesso reconhecidas pela Justiça Eleitoral, o valor da diária será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

12.3 As diárias serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede.

12.4 O condutor/motorista fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede;
- b) no dia do retorno à jurisdição ou sede;
- c) quando o deslocamento ocorrer para outro município integrante da jurisdição da zona eleitoral.

12.5 Sobre os valores das diárias repassados aos condutores de veículos só incidem os descontos relativos aos valores do vale alimentação, correspondentes aos dias da viagem, exceto aos domingos e feriados;

12.6 Em caso de pagamento da diária, a empresa CONTRATADA deverá, até o 5º (quinto) dia de cada mês, faturar contra o Tribunal o valor correspondente às diárias repassadas aos motoristas quando em viagem a serviço do Tribunal no mês anterior;

12.7 Estão estimadas 420 (quatrocentas e vinte) diárias para todos os motoristas anualmente, das quais cerca de 5% (cinco por cento) podem ocorrer para outros Estados da Federação e Localidades de Difícil Acesso reconhecidas pela Justiça Eleitoral;

12.7.1 No período eleitoral, de 01 de julho a 31 de outubro, estima-se um acréscimo de 160 (cento e sessenta) diárias para todos os motoristas.

12.8 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os valores das diárias aos condutores autorizados para deslocamento em viagem no prazo máximo de 24 horas, a contar da requisição formal do setor solicitante;

12.9 As solicitações de pagamento diárias serão encaminhadas à empresa através de sistema informatizado, as quais conterão a data, quantitativo de diárias, as assinaturas do Chefe da Seção de Segurança e Transportes

e do Secretário (a) de Administração e Orçamento, sendo que após o pagamento a empresa deverá juntar o comprovante ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

13.1 A realização de serviços extraordinários poderá ser efetuada mediante solicitação expressa e prévia da CONTRATANTE, independentemente de ser período eleitoral, para a qual a CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços extraordinários solicitados aos sábados, domingos, feriados e em horários além da jornada normal de expediente, com observância da legislação pertinente.

13.2 A remuneração dos serviços extraordinários será efetuada tendo como parâmetro os valores recebidos pelos condutores acrescidos dos percentuais estabelecidos em lei;

13.3 As horas extras decorrentes da extensão da jornada deverão ser faturadas em separado, apresentando-se cópias das folhas de ponto, comprovantes dos pagamentos (contra-cheques), planilhas demonstrativas dos cálculos das horas extraordinárias, além dos comprovantes dos recolhimentos legais.

13.4 As horas excedentes dos postos de trabalho que por ventura se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar duas horas diárias, a não ser em virtude do calendário eleitoral, e serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, e os cálculos e acréscimos previstos em lei, devendo respeitar para todos os fins o enunciado do TST número 264.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1 O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir;

14.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, visando à análise e aprovação pela CONTRATANTE.

14.3 Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir o disposto no Art. 55 da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

14.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.5 Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, exceto aqueles com previsão específica de reajustamento, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

14.6 Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e sentença normativa.

14.7 A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de repactuação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

14.8 A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pela CONTRATANTE, comprovante de prestação da garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de 12 (doze) meses de contratação, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

15.1.1 Fica a cargo da CONTRATADA a renovação anual da garantia;

15.2 O prazo de que trata o item anterior desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, desde que solicitado dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

15.3 Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência deste contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

15.3.1 Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, e deverá atender a quaisquer passivos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à CONTRATADA neste contrato, dentro do prazo prescricional contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

15.3.2 O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

15.4 A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício da CONTRATANTE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

15.5 Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

15.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b) Sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA.
- c) Prejuízos causados à CONTRATANTE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela CONTRATADA.

15.5 A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;
- c) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

15.6 Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

15.7 A garantia ou a parte remanescente será devolvida à CONTRATADA após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalho.

15.7.1 Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

15.8 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

16.1 As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagas pelo Tribunal à empresa CONTRATADA para prestar os serviços objeto desta contratação, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em banco público oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

16.1.1 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do TRE/TO, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.1.2 A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pela Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

16.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) férias;

- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

16.2.1 Os valores provisionados para o atendimento do disposto no item 16.2 serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes na planilha de custos e formação de preços respectiva.

16.3 A CONTRATANTE promoverá abertura de conta vinculada, em banco público oficial, nos termos da Resolução nº 169 de 31 de Janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça.

16.3.1 Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

16.4 A assinatura do contrato para a prestação dos serviços objeto deste contrato será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação pelo Tribunal ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, devendo o banco público oficial ao Tribunal sobre a abertura da referida conta corrente;
- b) Assinatura, pela empresa CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte dias), a contar da notificação da CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo a ser fornecido.

16.5 Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

16.6 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 16.2, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

16.7 Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial.

16.8 A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

- I - resgatar da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 16.2 deste contrato, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; e
- II - movimentar os recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 16.2 deste contrato.

16.8.1 Para resgatar os recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as despesas das rubricas indicadas no subitem 16.2 deste termo, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela CONTRATADA.

16.8.2 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de resgate do valor correspondente ao fato gerador, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.8.3 Na situação descrita no inciso anterior, a CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.9 Quando os valores a serem liberados da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato com mais de 1 (um) ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.9.1 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do item 16.8 deste contrato, devendo apresentar à CONTRATANTE na situação consignada no inciso II do referido item, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

16.10 Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, a CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA sobre a ordem judicial e informará que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta corrente vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

17.1 No interesse da Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pela Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

18.2 O gestor do contrato terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

18.3 O gestor do contrato terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

18.4 O gestor do contrato deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.

18.5 Cabe ao gestor do contrato verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual, informando ao setor competente quando ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

18.6 Das decisões do gestor do contrato, poderá a CONTRATADA recorrer à Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

18.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, do gestor do contrato não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

18.8 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

18.9 A gestão e fiscalização do contrato deve observar também as orientações contidas no item próprio do Termo de Referência respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste contratado, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Multa sobre o valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente a CONTRATADA, conforme as tabelas do item 19.2 que tratam do grau, tipo de infração e o percentual utilizado para valorar a multa a ser aplicada;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

19.2 Para efeito da aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1

GRAU	% sobre o valor mensal do Contrato
1	0,25%
2	0,50%
3	1,00%
4	2,00%
5	10%
6	20%

TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITENS	DESCRIÇÕES	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais nas dependências da CONTRATANTE, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por posto de trabalho.	05
03	Retirar da CONTRATANTE quaisquer equipamentos, previstos em contrato, sem autorização prévia do gestor, por equipamento retirado e por ocorrência.	04
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. (por dia)	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor do Contrato. (por ocorrência)	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente. (por dia)	01
8	Pagar os salários, inclusive férias e 13º salário, vales-transportes e/ou auxílio-alimentação nas datas estipuladas. (por dia)	01
9	Efetuar a reposição de empregados faltosos, quando solicitado pela CONTRATANTE. (por empregado e por dia)	03
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas. (por ocorrência)	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do Contrato. (por ocorrência)	02
12	Atender o prazo para entrega de documentos para abertura de conta-corrente vinculada para movimentação e assinatura de termo (Anexo XV) que vincule a movimentação da respectiva conta-corrente à autorização do Tribunal Regional Eleitoral. (por dia)	02
13	Realizar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da	06

aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

19.3 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Tribunal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

19.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

19.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

20.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.
- c) desatendimento das determinações da gestão deste Contrato, assim como daquelas emanadas de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações assumidas;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- f) dissolução da empresa;
- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

20.3 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

20.4 À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1 Este contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) meses, a contar de **01/07/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Geral da União, na Dotação Orçamentária 02.122.0033.20GP.0017 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – No Estado do Tocantins, Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.37.01 – Locação de Mão-de-Obra / Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Seccional Palmas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento contratual por meio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

Jose Pedro de Mendonça Gomes
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 17/06/2022, às 08:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento



Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 16:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JOSE MACHADO DOS SANTOS
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012301466472** e o código CRC **41E7DA11**.



Atestado de capacidade técnica

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, instituída pela Lei 7.555, de 18 de dezembro de 1986, como Fundação de Ensino Superior e transformada em Universidade pela Lei 10.425, de 19 de abril de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.804/0001-05, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa G9 FACILITIES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 11.404.230/0001-32, atendeu satisfatoriamente o Contrato nº 13/2024, com vigência de , 29/02/2024 a 31/08/2025, referente à contratação de Serviços de Condução de Veículos com dedicação e mão de obra exclusiva da frota da Universidade Federal de São João del-Rei para o *Campus* Sede, através de 11 (onze) postos de serviços e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não existindo qualquer fato que desabone a execução dos serviços prestados pela contratada.

São João del-Rei , 15 de Junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FABIO CHAVES**
Data: 15/06/2026 12:03:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Chaves
Gestor do Contrato nº 13/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SETOR DE CONTRATOS E CREDENCIAMENTOS

CONTRATO Nº 13/2024 - SECOC (18.00.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São João del-Rei-MG, 29 de fevereiro de 2024.



Universidade Federal
de São João del-Rei

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - PPLAN
SETOR DE CONTRATOS E CREDENCIAMENTOS - SECOC

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E A EMPRESA G9 FACILITIES LTDA.

A Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Matrícula Funcional UFSJ nº 1056, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, , doravante denominada CONTRATANTE e a G9 Facilities Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.404.230/0001-32, sediada na ADE Conjunto 13, Lote 18 Subsolo, Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico ? Águas Claras, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Pedro de Mendonça Gomes, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23122.047471/2023-03, Autorização Reitoria anexa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA ? OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais da frota da Universidade Federal de São João del-Rei, nas categorias de motoristas de ônibus e micro-ônibus e motoristas de veículos até sete lugares, a fim de atender às demandas dos Campi Sede, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motorista de ônibus e micro-ônibus	Posto	8	R\$96.546,00	R\$772.368,00
2	Motorista de veículos até 07 lugares	Posto	5	R\$74.128,56	R\$370.642,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA ? VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c)Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d)Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e)Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA ? MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA ? SUBCONTRATAÇÃO

4.1Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1O valor mensal da contratação é de R\$95.250,90 (Noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$1.143.010,80 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, dez reais e oitenta centavos).

5.2No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a.Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b.Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I ? I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada

anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (Trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9ª CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores ? SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS ? CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ? CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extingui-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da

Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ? INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ?b?, ?c? e ?d? do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ?e?, ?f?, ?g? e ?h? do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas ?b?, ?c? e ?d?, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv)Multa.

12.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ? DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo

contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, ?c?, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ? ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ? DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 12462/154069

15.1.2. Fonte de Recursos: 1000.000000

15.1.3. Programa de Trabalho: 231077

15.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.37

15.1.5. Plano Interno: PCA ? Id 152

15.1.6. Nota de Empenho: 2024NE000255.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ? DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 ? Código de Defesa do Consumidor ? e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ? PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 O valor total da publicação é R\$1.143.010,80.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ? FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São João del-Rei para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São João Del-Rei.

(Assinado digitalmente em 29/02/2024 08:07)

BRUNO DE BARROS DILASCIO

CHEFE DE SETOR - TITULAR

SECOC (18.00.01.01)

Matricula: ###533#1

(Assinado digitalmente em 29/02/2024 10:31)

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS BRAGA

ADMINISTRADOR

SECOC (18.00.01.01)

Matricula: #####0051#2

(Assinado digitalmente em 08/03/2024 15:04)

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

REITOR - TITULAR

REITORIA (10.00)

Matricula: ###450#3

(Assinado digitalmente em 18/03/2024 18:22)

JOSE PEDRO DE MENDONÇA GOMES

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.536-##

Processo Associado: 23122.047471/2023-03

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2024**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **29/02/2024** e o código de verificação: **b3c33c0d3f**